

**ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO PARANÁ
XXXII CURSO DE PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA
NÚCLEO CURITIBA**

REGINA APARECIDA POLMONARI LEME

**TÍTULO:
VIOLÊNCIA NA ADOLESCÊNCIA – UMA VISÃO JURÍDICO-SOCIOLÓGICA DOS
ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES E O
DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
APLICADAS EM SENTENÇA**

**CURITIBA
2014**

REGINA APARECIDA POLMONARI LEME

**TÍTULO:
VIOLÊNCIA NA ADOLESCÊNCIA – UMA VISÃO JURÍDICO-SOCIOLÓGICA DOS
ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES E O
DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
APLICADAS EM SENTENÇA**

Monografia apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização do Curso de Pós Graduação em Direito Aplicado, ofertado pela Escola da Magistratura do Paraná.

Orientador: FABIO RIBEIRO BRANDÃO

**CURITIBA
2014**

TERMO DE APROVAÇÃO

REGINA APARECIDA POLMONARI LEME

VIOLÊNCIA NA ADOLESCÊNCIA – UMA VISÃO JURÍDICO-SOCIOLÓGICA DOS ATOS INFRACIONAIS COMETIDOS POR ADOLESCENTES E O DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS APLICADAS EM SENTENÇA

Monografia aprovada como requisito parcial para conclusão do Curso de Preparação à Magistratura em nível de Especialização, do Curso de Pós Graduação em Direito Aplicado, da Escola da Magistratura do Paraná, Núcleo de Curitiba, pela seguinte banca examinadora.

Orientador: _____

Avaliador: _____

Avaliador: _____

Curitiba, _____ de _____ de 2014

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao ***meu filho Gabriel!***

Dedico também a todos os meus sonhos que ainda se realizarão!

Porém, também àqueles que não passarão de simples sonhos!

AGRADECIMENTOS

À minha ***mãezinha Sebastiana***, que, incansavelmente sempre esteve ao meu lado, com seus chazinhos de camomila, seus carinhos, sua inesgotável paciência e seu cheirinho de rosas!

EPIGRAFE

Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível.

Charles Chaplin

RESUMO

O presente trabalho traz um panorama acerca dos atos infracionais dos adolescentes em conflito com a lei, de forma a identificar alguns fatores que levam à incidência e reincidência dos delitos. Por meio de pesquisa bibliográfica e entrevistas pessoais com os próprios socioeducandos e com profissionais da área técnica, buscou-se identificar a razão do aumento da criminalidade. A Intenção também foi traçar um histórico da evolução da proteção integral, desde as mais antigas civilizações até a mais recente revolução na área de atendimento socioeducativo, qual seja, a lei do SINASE. No tange aos questionamentos centrais, o principal deles foi trazer à tona os reais motivos para que a lei, sendo bem elaborada e formalmente perfeita, não consegue se efetivar, de forma a garantir direitos e se fazer cumprir. Tendo estes diplomas legais emanadas num Estado Democrático de Direito, formalmente perfeitos, de forma a abranger toda a problemática do adolescente infrator, deveriam, em tese, atender materialmente aos fins propostos. Entretanto, a pesquisa identificou a fragilidade das políticas públicas frente à demanda, que aumenta significativamente, relativa aos menores infratores. A necessidade de uma estrutura bem organizada se faz premente, sem a qual, infelizmente, a efetividade da lei se torna reduzida, de forma a não garantir os direitos fundamentais desse indivíduo em desenvolvimento.

Palavras-chave: Adolescente, ato infracional, medida socioeducativa, ECA, proteção integral, fiscalização, responsabilidade, Estado, SINASE, internação, liberdade assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, semiliberdade.

ABSTRACT

The current work has a panorama about infractions from outlaw teenagers, in order to identify some factors that might lead to offenses' incidence and recidivism. This work was made through literature and personal interview with the teenagers that are re-introduced to the society as well as technicians in the area, seeking for the reasons for the increase of the criminality. It was also intended to establish the evolution of the whole protection history, from ancient civilizations up to the newest revolution in social-educative assistance, that is the SINASE law. Regarding the nuclear questioning, the main one was to discover the real reasons why a well written and formally perfect law cannot be effective enough to assure rights and be obeyed. Based on the legal diploma coming from the Democratic State of Law, formally perfect, which are developed to supposedly broadly evolve all teenager outlaw's problem range, they should, in theory, materially meet the proposed goals. However, the research identified the fragility of the public policies facing the increasing demand of outlaw teenagers. An organized structure is strongly needed, so without it will unfortunately decrease the law's effectivity which might lead not to assure the fundamental rights of this individual in-development.

Key words: Teenager, infractions, social-educational measures, ECA, full protection, supervision, responsibility, State, SINASE, internment, probation, service to community, semi freedom.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 PANORAMA HISTÓRICO ACERCA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	13
3 VIOLÊNCIA NA ADOLESCÊNCIA – ASPECTOS SOCIOEDUCATIVOS.....	20
4 O ADOLESCENTE E A LEI – ASPECTOS JURÍDICOS.....	23
4.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	23
4.2 ECA – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	24
4.3 SINASE – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.	28
4.3.1 Princípios do SINASE.....	32
5 ÓRGÃOS ATUANTES.....	36
5.1 DELEGACIA DO ADOLESCENTE.....	36
5.2 VARA JUDICIAL – ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI.....	37
5.3 MINISTÉRIO PÚBLICO.....	41
5.4 DEFENSORIA PÚBLICA.....	42
6 RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DOS PAIS.....	45
7 FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS.....	52
8 ENTREVISTAS PESSOAIS	57
8.1 ENTREVISTAS COM ADOLESCENTES INFRATORES.....	57
8.2 ENTREVISTAS COM A EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA.....	61
9 CONCLUSÃO.....	65
10 REFERÊNCIAS.....	71

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho destina-se à análise e pesquisa acerca do comportamento dos adolescentes, visando identificar alguns possíveis motivos que contribuem para que a violência, nesta fase de desenvolvimento humano, aflore de forma muitas vezes devastadora. Esse comportamento instável pode ser um dos estimuladores para que estes jovens venham a praticar atos infracionais com grande frequência e com alta carga de violência.

Tal assunto foi escolhido levando-se em conta a experiência profissional da aluna, como funcionária pública do Poder Judiciário, atuante na Vara Judicial de Adolescentes em Conflito com a Lei, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr.

Associado à questão anterior, soma-se também o interesse pessoal relativo ao assunto, visando ao entendimento acerca da falta de temor legal por parte dos adolescentes, bem como entender o reiterado descumprimento das medidas socioeducativas aplicadas em sentença.

Desvendar o comportamento humano é algo tão singular quanto impossível, pois cada um traz para a sociedade valores, conceitos, cultura e aprendizado iniciado muitas vezes em estado intrauterino. O adolescente, em sua especificidade, por si só já traz consigo lutas interiores, questionamentos incontáveis e sentimentos que não raro o fazem desconhecido de si mesmo.

O período compreendido como adolescência, em que não se é adulto, tampouco criança, é a fase em que suas estruturas cognitivas, sensoriais e emocionais, adquiridas no seio familiar durante a infância, vão se potencializar, se definir, para que se torne parte de uma personalidade que acompanhará o indivíduo na fase adulta. Logicamente, esse somatório vai determinar se esses aspectos formadores de caráter, personalidade e comportamento serão benéficos ou prejudiciais no futuro.

Os determinantes do caráter, personalidade e temperamento de alguém são conjuntos de fatores que muitas vezes não estão diretamente ligados a sua vivência. Caráter difere de personalidade. Assim como temperamento é distinto de personalidade e caráter.

Conforme REICH, o caráter é o conjunto de reações e hábitos de comportamento adquiridos no decorrer da vida e que vão especificar a forma singular de cada pessoa. São atitudes habituais e padrões de respostas a várias situações, tais como timidez e agressividade, por exemplo. São atitudes físicas, como postura, a forma de se movimentar, etc. Ou seja, é a forma como a pessoa se mostra no mundo, expressada por meio das condutas dessa pessoa.¹

BALLONE diz que a personalidade é a organização dinâmica dos traços no interior do eu, que se forma por genes herdados, da existência e da percepção que temos do mundo, o que faz com que cada indivíduo seja único em sua maneira de ser e de exercer seu papel na sociedade.² Isto é, são fatores hereditários e ambientais, que são determinados desde a concepção do bebê, os quais dizem respeito à cultura, família, grupos sociais, escola, moral, ética, etc. Ambos os fatores, tanto hereditários quanto ambientais, irão determinar e contribuir para a formação da personalidade de uma pessoa.

No que se refere ao temperamento, a palavra tem sua origem do latim *temperamentum*, que significa medida, ou seja, a intensidade individual dos sentimentos psíquicos que dominam o humor e a motivação. ALLPORT, citando as lições de Hipócrates, informa que este considerava a existência de quatro tipos básicos: (i) sanguíneo, que seria típico das pessoas de humor variado; (ii) melancólico, que é característico de pessoas tristes e sonhadoras; (iii) colérico, de pessoas impulsivas e por último (iv) o tipo fleumático, nas pessoas lentas e apáticas, chamadas de “sangue frio”³.

Identificar quais são os motivos que levam um adolescente a cometer ato infracional é, sem dúvida, um imenso desafio. A singularidade de cada indivíduo, bem como suas percepções e valores acerca do mundo e de si mesmo, faz com que se desvele um universo imensurável de questões sociais, econômicas, psíquicas e psicológicas. O foco da violência não é um organograma tecnicamente organizado, que conduzirá a respostas precisas, pois cada pessoa internaliza de uma forma diferente as adversidades da vida, com graus maiores ou menores de introspectividade.

¹ REICH, W. **Análise do caráter**. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 85

²BALLONE, G. J. Personalidade. Psicoweb – **Psiquiatria Geral**. Disponível em http://gballone.sites.uol.com.br/temas/person_inde.html. Acesso: 05/09/2014.

³ ALLPORT, G.W. **Personalidade: padrões e desenvolvimento**. São Paulo: USP, 1966, p.53.

A forma como cada ser se conduzirá no decorrer da vida irá depender de seu grau de maturidade, de sua capacidade de transformar dificuldades em desafios, de se posicionar na sociedade, deixando de lado o estado de vitimização e sendo dono de seu destino. Mas para que este indivíduo, ainda em formação, consiga se desvencilhar do estado de vítima ou ainda de agressor, terá que encontrar guarida dentre os seus afetos mais próximos. Essa preparação para enfrentamento das situações adversas que fatalmente irão se desvelar no decorrer de sua vida, dependerá principalmente dos alicerces nos quais este indivíduo se firmou durante a primeira infância, segunda infância e adolescência.

Ter uma boa estrutura familiar e afetiva não lhe garantirá por completo que será este indivíduo um adulto maduro, equilibrado e com capacidade de se desviar das intempéries da vida, mas, com certeza, haverá uma grande possibilidade desse jovem não apresentar conduta desviante, de forma a se aventurar em ilícitos penais.

O que se pretende aqui é, com base em observação, pesquisa nos autos de atos infracionais, entrevistas pessoais com profissionais da área e com adolescentes infratores, identificar a deficiência da lei frente às mudanças comportamentais. Busca-se ainda o motivo pelo qual a lei, sendo tão bem elaborada, não consegue se efetivar por meio do real cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas.

2 PANORAMA HISTÓRICO ACERCA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No Brasil, a Carta Magna de 1988 elegeu como princípio fundamental da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana, expressamente garantida no art. 1º, inciso III. Isso significa reconhecer cada indivíduo como centro autônomo de direitos e valores essenciais, de forma a favorecer sua realização plena como pessoa. Logicamente, as crianças e adolescentes, inseridos neste contexto de proteção, também se encontram amparados sob o manto do Estado. Esse mesmo Estado que, após erros e acertos do passado, tornou-se, com imenso avanço, um Estado Democrático de Direito.

Quando se fala em direitos e proteção, faz-se necessário lembrar alguns aspectos históricos que, na natural evolução da sociedade, acabaram por se tornar relevantes argumentos para o que se tem hoje na legislação brasileira, qual seja, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, chamada de ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Nas antigas civilizações, não eram pelas relações afetivas ou consanguíneas que os laços familiares eram estabelecidos e firmados, mas sim pelo culto à religião. A figura mais forte era o *pater* e a ele cabia o cumprimento dos deveres religiosos. Ao mesmo tempo em que o pai era a autoridade familiar, era também autoridade religiosa. Porém, quem ditava as regras era a religião e por ela se fazia o direito dentro de família. A religião não se manifestava em templos, mas sim dentro de casa. Cada família possuía os seus próprios deuses e os deuses escolhidos somente protegiam aquela determinada família. Não cabia a eles proteger mais de uma casa.

Neste sentido, Fustel de COULANGES⁴, traz a seguinte informação:

A criança se fazia portadora, logo ao nascer, da obrigação de adorá-los e de lhes oferecer os sacrifícios, assim como também, mais tarde, quando a morte a tivesse divinizado, estaria ela própria, por sua vez, contada entre o número dos deuses da família.

⁴ COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. Trad. De J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003. p.42.

Não se fazia distinção entre filhos maiores e menores, pois não eram sujeitos de direito, podendo os pais exercer sobre eles poderes de proprietário, sendo, portanto, objetos de relações jurídicas. Nem mesmo entre os próprios filhos o tratamento era isonômico, pois ao filho mais velho era dado o dever de cumprimento religioso, portanto, era privilegiado.

Num segundo momento da história das civilizações, alguns povos trouxeram importante contribuição no que se refere a menores impúberes e púberes. Os romanos procuraram resguardar os direitos da população infanto-juvenil, chegando a se aproximar do que se chama hoje de incapacidade absoluta e relativa, ou seja, houve um abrandamento nos atos ilícitos praticados por órfãos, menores impúberes e púberes. Outros povos também seguiram pela mesma esfera evolutiva da noção de direitos, no sentido de proibirem o infanticídio, como foi o caso dos lombardos e visigodos e restringirem o direito do pai sobre a vida do filho, como ocorreu com os frísios⁵.

Na Idade Média é que talvez tenha ocorrido um dos mais importantes avanços, pois a dignidade para todos foi reconhecida, e, mais uma vez, para os menores também. O poder absoluto sobre a vida do filho deu lugar ao dever do respeito aos pais, trazido pelo Cristianismo, quando da aplicação do mandamento “honrar pai e mãe”⁶.

Até o ano de 1500, a criança era vista pelos indígenas como um “adulto em miniatura”, sendo responsabilidade de toda a tribo e não somente dos pais⁷. Nesse viés, interessante mencionar que no Brasil Colônia, quando os jesuítas chegaram ao Brasil a fim de catequizar os índios, encontraram grandes dificuldades com os adultos. Então, na tentativa de atingir os pais, optaram por educar as crianças. Dessa forma, os filhos acabaram por levar a nova ordem aos pais. A partir de 1500 até 1600, era costume recolher os abandonados e os marginalizados em Portugal, trazendo-os para o Brasil, com o intuito de auxiliar na aproximação com os índios⁸.

⁵ TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 48.

⁶ AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In: ___ Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos. São Paulo: Saraiva, 2014, 7. ed, rev. e atual., p.45.

⁷ ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Comunicação pelos direitos da criança e do adolescente. **Linha do tempo**. Disponível em <<http://www.redeandibrasil.org.br/eca/sobre-o-eca/linha-do-tempo>>. Acesso em 25 jan. 2014.

⁸ ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Idem.

No que diz respeito à política repressiva na fase imperial, José Farias TAVARES, afirma que esta se fundava no temor da crueldade das penas. Nessa época vigiam as Ordenações Filipinas, que trazia a imputabilidade aos 7 anos de idade. A partir dos 7 até os 17 anos o jovem era similarmente tratado como adulto, porém havia uma certa atenuação na aplicação das penas. Quando o jovem completava 17 anos e até os 21 anos, já era tratado como adulto, e, portanto, podia sofrer a pena de enforcamento, chamada também de pena de morte natural. Porém, para o crime de falsificação de moeda a pena de morte era permitida para maiores de 14 anos⁹. Aqui se percebe o viés patrimonialista já claramente delineado.

Entre 1701 a 1800, começam a surgirem as primeiras escolas no Brasil, para as crianças da elite. Ainda neste período, surgem as “Rodas dos Expostos”, importada da Europa, onde eram deixados os bebês rejeitados, para que fossem recolhidos por quem os quisesse¹⁰. Essas crianças abandonadas eram principalmente os filhos de escravos, que eram deixadas nas portas das igrejas, residências, conventos ou até mesmo nas ruas, em meio a praças com circulação de pessoas para que pudessem ser recolhidas para quem se interessasse.

Posteriormente, esse comportamento social foi chamado de “parto anônimo”. No lugar da roda, os hospitais dispunham de berços aquecidos destinados a esses bebês abandonados. Era uma janela do hospital com sensor que avisava aos enfermeiros quando uma criança era ali colocada. A partir daí, era colocada em família substituta e jamais saberia do seu vínculo biológico¹¹.

No período de 1801 a 1900 as crianças e adolescentes são inseridos no trabalho escravo. Os meninos, pelo seu porte físico, e as meninas a fim de satisfazer seus senhores sexualmente. Surge, em meados do século XIX, em Salvador, a primeira iniciativa de atendimento a meninas e meninos abandonados¹².

O Código Penal do Império de 1830 veio atenuar um pouco a situação dos menores, no sentido de dizer que menores de 14 anos eram inimputáveis. Porém, se tivessem discernimento e capacidade de compreensão dos seus atos ilícitos, seriam enviados para Casas de Correção, onde ficariam até que completassem 17 anos de idade.

⁹ TAVARES, op. cit. p. 51.

¹⁰ ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. op.cit.

¹¹ AMIN, op. cit. p.46.

¹² ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. op.cit.

Com a promulgação da Lei do Ventre Livre, conhecida também como “Lei Rio Branco” em 1871¹³, o numero de crianças e adolescentes que começaram a viver nas ruas aumentou consideravelmente¹⁴.

Em 1908, a Lei 6.994 criou as Casas de Recolhimento, que já vinham funcionando desde 1906, para cumprimento dos casos de internação de menores e maiores. Foram divididas em Escolas de Prevenção, que eram destinadas a educar menores abandonados, Escolas de Reforma e Colônias Correccionais, destinadas a regenerar menores que estivessem em conflito com a lei¹⁵.

O primeiro projeto de lei que foi criado para afastar as crianças e adolescentes da área penal, com proposição de especialização de tribunais e juízes, na mesma linha que já vinha ocorrendo nos movimentos internacionais da época, foi proposto pelo Deputado João Chaves, em 1912. Criou-se uma Doutrina do Menor, fundada no binômio carência-delinquência, e, com isso, desenvolveu-se uma consciência geral de que estes indivíduos deveriam ser protegidos, mesmo que pra isso suas garantias tivessem que ser suprimidas. Era um esboço do que se chamaria pouco tempo depois de Doutrina da Situação Irregular¹⁶.

O primeiro documento internacional que teve a preocupação em reconhecer os direitos a crianças e adolescentes, foi a Declaração de Genebra, chamada de Declaração dos Direitos da Criança de Genebra, em 1924, promovida pela Liga das Nações. Determinava que à criança se deveria proporcionar uma proteção especial¹⁷. No mesmo ano de 1924, se criou o Juizado de Menores no Brasil, sendo esta uma estrutura jurídica que serviu de base para o primeiro Código de Menores, promulgado em 12 de outubro de 1927, o qual abarcava todos os jovens menores de 18 anos, sendo conhecido como Código Mello Mattos.¹⁸

No ano de 1942, o Ministério da Justiça cria um órgão chamado de Serviço de Assistência ao Menor (SAM), similar ao Sistema Penitenciário, mas destinado à reclusão e repressão das crianças e adolescentes que se encontravam abandonados ou que tivessem cometido atos infracionais¹⁹.

¹³ BRASIL, História do Brasil. In: ____ **Sua pesquisa**. Disponível em <http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm>. Acesso em 25 mar.2014.

¹⁴ ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. op. cit.

¹⁵ AMIN, idem.

¹⁶ AMIN, ibidem, p.47.

¹⁷ CURY, Maria Julia kaial. **Estatuto da Criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. CURY, Munir (coord).São Paulo: Malheiros. 9. ed., 2008, p.18.

¹⁸ ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. op. cit.

¹⁹ ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. idem.

Porém, em 1943, criou-se a Comissão Revisora do Código Mello Mattos, após ter sido diagnosticado que os problemas das crianças eram principalmente sociais e não somente jurídicos. Essa comissão tinha como objetivo criar um código misto em que se unissem a questão social e jurídica, a fim de abarcar a situação encontrada e solucionar os casos de crianças e adolescentes que estivessem conflitando com a lei. Percebia-se uma forte influencia dos movimentos sociais pós-Segunda Guerra Mundial, nos quais se buscava proteger os direitos humanos, situação esta que levou a ONU, em 1948 a elaborar a Declaração Universal dos Direitos do Homem em 1959, aumentando em grande escala os direitos da criança²⁰. Infelizmente, após o Golpe Militar, a comissão de revisão do Código foi desfeita e os trabalhos ficaram interrompidos.

Em 1959, o marco de reconhecimento da criança como sujeito de direitos, veio com a Declaração Universal dos Direitos da Criança, que foi adotada pela ONU.

No ano de 1964, cria-se a FUNABEM - Fundação do Bem Estar do Menor, em substituição ao SAM-Serviço de Assistência ao Menor, tendo como um dos objetivos fazer a transição do caráter repressivo para o assistencialista, que foi incorporado pelo segundo Código de Menores em 1979²¹.

Ocorre, antes disso, um grande retrocesso quando o Decreto-Lei nº 1.004 de 21 de outubro de 1969 institui o Código Penal e reduziu a responsabilidade penal para 16 anos, se fosse comprovada que o jovem tivesse discernimento para entender a gravidade do ato praticado. Nesse caso ele teria a pena reduzida de 1/3 até a metade.

Esse dispositivo somente foi revogado quando do advento da Lei 6.016 de 31 de dezembro de 1973, que restabelecia como 18 anos para a responsabilidade penal e afirmava que o menor de 18 anos era, portanto, inimputável.

A Constituição Federal do Brasil, em 1988, apresenta novos paradigmas e principalmente traz como inovação um artigo específico de proteção à criança e ao adolescente, qual seja, o art. 227, que serve de base para a elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente, que é promulgado em 1990, fruto do debate de vários segmentos da sociedade²². A criação do referido estatuto foi o resultado de movimentos sociais, agentes do campo jurídico e das políticas públicas. O resultado

²⁰ ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Idem.

²¹ ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Idem.

²² ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. Idem.

foram normas especiais com extenso campo de abrangência, com regras, tipos penais, normas, princípios e política legislativa. Em resumo, existem no Estatuto da Criança e do Adolescente todos os instrumentos que se fazem necessários para que se efetive o mandamento constitucional da proteção integral.

No ano de 2000, aprova-se o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, seguido do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente em 2003.

Em 2006, dois conselhos se reúnem para tornar efetiva a aprovação do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária e do Sistema Nacional Socioeducativo (SINASE).

Numa breve retrospectiva, percebe-se que, diante da própria problemática social de violência, buscou-se na legislação não somente a resposta ao ato infracional com caráter sancionatório, mas também se procurou identificar as causas enraizadas no comportamento antissocial dos adolescentes.

Na busca da proteção integral da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, surge como referencial e marco transformador, trazendo em seu bojo a necessidade de comprometimento dos segmentos da sociedade, a fim de concretizar os direitos ali elencados. Trata-se de um novo modelo que tem por escopo o princípio democrático e participativo, em que se juntam família, sociedade e estado para a realização de todo um sistema de garantias que abrange crianças e adolescentes, carentes ou não, pobres ou ricos, que estejam sofrendo lesão aos seus direitos fundamentais.

Nesse aspecto é de extrema importância também a participação dos Conselhos Tutelares, do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, juntos e unidos em prol da realização e efetividade das garantias constitucionais asseguradas, frutos de uma evolução histórica que não veio de um dia para outro, mas sim da movimentação social e dos anseios da própria sociedade.

Dessa forma, há que se vislumbrar, dia a dia, o desenrolar de uma sociedade mais justa e igualitária, que acolhe sob o manto de proteção os indivíduos necessitados, em especial aqueles que, durante muitos anos da história das civilizações, nem sequer eram sujeitos de direito, sendo vistos apenas como objeto, que não tinham sequer o comando de suas próprias vidas. O Estatuto da Criança e

do Adolescente trouxe dignidade, seriedade e justiça, baseado num tratamento igualitário, humanitário e principalmente conhecedor das limitações humanas, no sentido de proteger e amparar quem ainda não está pronto física nem emocionalmente para ser tratado como adulto, que é o caso do adolescente.

3 VIOLÊNCIA NA ADOLESCÊNCIA – ASPECTOS SOCIOLÓGICOS

A própria biologia explica que na fase da adolescência, na qual acontecem diversas mudanças físicas no corpo do adolescente, também ocorrem mudanças de comportamentos tidos como normais, sendo estes resultantes do aumento da produção de hormônios, tanto no menino como na menina. Isso é consenso na opinião de médicos, psicólogos, pedagogos, professores e demais profissionais ligados à área da aprendizagem e do conhecimento como um todo.

O que se questiona e, ao mesmo tempo, se tenta encontrar o motivo para tal, é o comportamento que vem recheado de excessos, tanto no que se refere a medos, fobias, revolta, violência ou simplesmente isolamento dos colegas, da família e do mundo externo.

É sabido também que, independentemente da idade, o ser humano passa por oscilações de humor, podendo, inclusive, apresentar comportamentos extremados no decorrer da vida, pontualmente em uma fase da vida ou, ainda, simplesmente num curto espaço de tempo. Isso é visto como natural, até porque pessoas não são máquinas programadas para sempre funcionarem com esperada perfeição.

Focando nossa atenção nos adolescentes, constata-se, porém, que quando esses comportamentos começam a se apresentar com alta frequência e com grande intensidade, tem-se um indicativo da presença de uma conduta antissocial. Percebe-se um padrão repetitivo de violação de direitos básicos dos outros e de normas ou regras sociais importantes, apropriadas à idade. Geralmente há provocação aos outros, no sentido de desafio, confronto, crueldade com animais e até lutas corporais que podem trazer danos físicos bastante significantes nas pessoas que tentam de alguma forma fazer cessar esse comportamento. Em algumas ocasiões nem mesmo se constata razão alguma para tamanha quebra de regras, ou seja, são situações de violência gratuita, sem motivação.

M.L.MARINHO ressalta que esse comportamento antissocial na criança e no adolescente é uma queixa bastante comum entre os pais e professores e que isso é extremamente preocupante, pois se essa conduta não for adequadamente analisada e tratada, pode evoluir para algo mais grave. Geralmente, esse problema de comportamento e desvio de conduta pode gerar, no futuro, adolescentes delinquentes e, posteriormente, esse mesmo indivíduo, na sua maturidade, pode se

transformar em um adulto que não segue regras, não respeita a lei²³. Ou seja, esse adulto terá uma grande chance de se tornar transgressor, o que possivelmente resultará em problemas legais, de ordem jurídica.

REPPOLD, PACHECO, BARDAGI e HUTZ, numa revisão dos fatores de risco para a geração dos comportamentos como delinquência e distúrbio antissocial, elencaram quatro situações que estão associadas e que, uma vez existentes, vislumbra-se uma alta probabilidade de desencadear resultados indesejados e negativos. São elas: (i) práticas parentais exercidas na família; (ii) presença de problemas de comportamento durante a infância; (iii) ocorrência de comportamento antissocial em algum membro da família e (iv) abandono ou pouco envolvimento escolar²⁴.

As citadas situações envolvem padrões de interação de pais e filhos, valores, conjunto de atitudes, a forma como os pais lidam com situações de hierarquia, poder e apoio emocional na relação com os filhos, estratégias na socialização, enfim, aspectos globais que consideram o contexto afetivo em que as estratégias acontecem. Ou seja, a forma como os pais utilizam as práticas parentais, a disciplina severa e inconsistente, pouco envolvimento positivo da família com a criança, monitoramento pobre e insuficiente na supervisão das atividades do filho, são situações que estão correlacionadas e que são molas propulsoras para o desenvolvimento de condutas antissociais²⁵.

A forma como a família trata o filho bem como o contexto familiar em que este se encontra inserido são fatores delineadores do comportamento das crianças e adolescentes. P.I.C.GOMIDE ressalta que pais que agem como expectadores da educação dos filhos, sem participar ativamente dela, são negligentes, sendo que a ausência de supervisão e a falta de interesse para com o dia a dia dos filhos são agentes nocivos ao desenvolvimento da personalidade em formação²⁶.

²³ MARINO. M.L. Subsídios ao terapeuta para análise e tratamento de problemas de comportamento em crianças: quebrando mitos. In: **___Psicologia clínica e da saúde**. M.L.Marinho; V.E.Caballo (orgs). Londrina: UEL: Granada.2001, p.3-31.

²⁴ REPPOLD. C.T; Pacheco, J.; Bardagi. M. & Hutz, C. Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das práticas educativas e dos estilos parentais. In: **___Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002, p.07-51.

²⁵ REPPOLD. C.T; Pacheco, J.; Bardagi. M. & Hutz, C. idem.

²⁶ GOMIDE, P.I.C. **Pais presentes, pais ausentes**. Petrópolis: Vozes, 2004, p. 27-35.

Quando não há reforço numa atitude positiva, tampouco punição numa conduta negativa, cria-se uma cultura de que não existe a necessidade de se respeitar regras de convivência nem de respeito em sociedade. Nessa situação, os pais estão, mesmo sem perceber, contribuindo para a formação de um adolescente antissocial, que, uma vez abordado de forma diversa, agirá com revolta, violência ou indiferença.

4 O ADOLESCENTE E A LEI – ASPECTOS JURÍDICOS

4.1 CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Cabe lembrar que a Teoria da Situação Irregular teve vigência até pouco tempo atrás, com o Código de Menores. Essa doutrina tinha como objeto os menores de 18 anos em estado de abandono ou de delinquência, e eram submetidos pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção.

A Constituição Federal de 1988 inovou neste sentido, tornando a criança e o adolescente sujeitos de direitos, os tratando de forma especial, no sentido de merecerem do Estado, da família e da sociedade em geral uma proteção integral. Esse foi um novo marco no ordenamento jurídico. Pois se passou a garantir a estes indivíduos em desenvolvimento direitos pessoais e sociais, por meio de oportunidades e facilidades que possibilitassem seu desenvolvimento físico, mental, psíquico, moral, espiritual, afetivo e social, priorizando sua dignidade e liberdade²⁷.

Temos na Constituição Federal de 1988, especificamente no art. 227 um aparato de normas que visam à proteção e amparo da criança e do adolescente. Preceitua esse artigo que o Estado tem o dever de garantir que não haja negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra esses indivíduos em formação, estendendo sua proteção como dever não somente do Estado, mas também da família e da sociedade.

O art. 228 do Diploma Constitucional preceitua que os menores de 18 anos são inimputáveis, e que se encontram sujeitos às normas da legislação especial, ou seja, sob o regime do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante lembrar que, antes da promulgação da Constituição Federal de 1988, a situação dos menores que viviam à margem da sociedade era muito diferente. A postura do Código de Menores era somente a de reprimir crianças e adolescentes em situações patológicas, sendo somente nestas situações que o Poder Judiciário intervinha. Ou seja, o acesso ao Judiciário estava restrito somente

²⁷ VILELA, Lucas Souza. A constituição federal e a criança e o adolescente infrator. In: ____ **Domtotal**. Disponível em <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29920/a-constituicao-federal-e-a-crianca-e-o-adolescente-infrator>>. Acesso em 08 set.2014.

às crianças e adolescentes que estavam taxativamente inseridos no contexto do Código de Menores. Os demais estavam excluídos da proteção jurídica²⁸.

Em 1959, com a Declaração Universal dos Direitos das Crianças da ONU, houve uma mudança de mentalidade, dando às crianças e adolescentes tratamento diferenciado e prioritário, quando estes deixaram de ser objetos de direitos para serem sujeitos de direitos, tendo acesso irrestrito e privilegiado à justiça.

4.2 ECA - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estatuto da Criança e do Adolescente nada mais é do que um microsistema legislativo que procura tratar de todos os temas referentes à infância e à juventude num só corpo, e é por isso que seu estudo deve ser feito de forma dividida.

O ECA é conceituado como um sistema de garantia de direitos. Mas pode ser dividido em três subsistemas: primário, secundário e terciário de garantias²⁹. É assim que a doutrina o costuma dividir.

O sistema primário é aquele que verifica as principais garantias da criança e do adolescente, tais como: direito à vida, educação, convivência familiar e comunitária, que pode ser entendida como a tentativa exaustiva de permanência da criança e do adolescente em sua família originária. O art. 4º trata exatamente desse sistema. Essas normas são voltadas principalmente ao gestor público.

O sistema secundário tem como principal dispositivo o art. 101, que elenca as medidas de proteção que somente deveriam ser acionadas quando o sistema primário não é respeitado. A aplicação do sistema primário é tão precária no Brasil que o sistema secundário acaba sendo aplicado muito mais do que se desejaria.

Quanto ao sistema de proteção, hoje não existe mais o nome de Medida de Abrigamento. São medidas de Acolhimento, que é uma nova modalidade de medida alternativa à manutenção da família de origem.

²⁸ VILELA, Lucas Souza. Idem.

²⁹ VIEIRA JUNIOR, Enio Gentil. Aula 1 - Introdução ao Estudo dos Direitos da Criança e do Adolescente. In: **Saber Direito**. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=1K3-M5ZxGcA&list=PLD0ACD8BDA9E98ADE>>. Acesso em 08 set. 2014.

O sistema terciário é o sistema de justiça, sistema socioeducativo que se aplica única e exclusivamente ao adolescente e não à criança.

Até 1990, o diploma que regia o direito da infância e juventude no Brasil era o Código de Menores, que era de 1979 e refletia a doutrina da Situação Irregular. Com o advento da Constituição Federal, esta trouxe para o ordenamento jurídico o Princípio da Proteção Integral, que somente foi reconhecido em âmbito internacional em 1989, com a Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovada pela Assembleia Geral da ONU. Mas já em 1988, a Constituição Federal, no artigo 227, já trazia o princípio da Proteção Integral, que é o princípio que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 1º.

Proteção integral pode ser conceituada como uma garantia que é dada a toda criança ou adolescente, de que seus direitos, mínimos, aqueles mesmos direitos previstos aos adultos, sejam cumpridos, mas com preferência, primazia e com prioridade. Esse princípio abrange também os responsáveis pela efetivação desses direitos: família, estado, sociedade e a comunidade em geral. A nova lei de adoção traz ainda outros temas inseridos no ECA. Acrescenta-se a responsabilização àqueles entes que são incumbidos de garantir a proteção integral. O primeiro responsável pela consecução desses direitos é o Estado, seja o ente Municipal, o Estado-membro ou a União. E ainda acrescenta-se a responsabilidade parental³⁰.

O art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente considera que criança é a pessoa que tenha até 12 anos incompletos, sendo que o adolescente é aquela pessoa que tenha entre 12 e 18 anos. Mas o parágrafo único do mesmo artigo estende a aplicabilidade do Estatuto às pessoas entre 18 a 21 anos, de forma excepcional. Ou seja, é levada em conta a idade do infrator na data do fato. Caso o adolescente cometa o ato infracional um dia antes de completar 18 anos, sendo autor de um homicídio qualificado, por exemplo, poderá, de acordo com o art. 221 do ECA, receber uma sentença de Internação. Durante o período em que se encontrar privado de liberdade, internado num Educandário, será avaliado a cada 6 meses, conforme preceitua o parágrafo 2º do mesmo artigo. Cabe salientar que o parágrafo 3º afirma que a medida socioeducativa de Internação não excederá, em hipótese alguma, o limite de 3 (três) anos, tendo sua liberação compulsória aos 21 anos.

³⁰ VIEIRA JUNIOR, Idem.

O ECA entrou em vigor em 1990. Nesse ano ainda vigia o Código Civil de 1916, que previa a maioridade civil aos 21 anos de idade. Já o Código Penal previa a maioridade civil aos 18 anos. Havia um período entre 18 e 21 anos em que o indivíduo era maior de idade para fins penais, mas não era maior para fins civis. Ou seja, nestes 03 anos de vida vigia a figura do semiadulto. Como o ECA entrou em vigor neste período havia um parágrafo único no art. 2º que tratava do semiadulto. Ou seja, aquele indivíduo que estivesse sob a guarda de uma outra pessoa antes de completar a maioridade, essa guarda persistiria até que ele alcançasse a maioridade, ou seja, até 21 anos de idade³¹.

Quando o ECA menciona no paragrafo 2º que a medida de Internação não comporta prazo determinado, significa dizer que, além da avaliação semestral, o adolescente poderá realizar atividades externas, salvo expressa determinação judicial em contrário, e de acordo com sua aderência às regras de conduta e aproveitamento, a avaliação contribuirá de forma positiva ou negativa para sua liberação. Antonio Carlos Gomes da COSTA³², neste sentido assevera o seguinte:

O fato de a medida privativa de liberdade não comportar prazo determinado, prevista a sua reavaliação no máximo a cada seis meses, insere no processo socioeducativo o mecanismo reciprocidade, fazendo com que o seu tempo de duração passe a guardar uma correlação direta com a conduta do educando e com a capacidade por ele demonstrada de responder à abordagem socioeducativa.

Complementando o raciocínio do ilustre Pedagogo do Estado de Minas Gerais mencionado acima, é relevante frisar que o tempo de internação dependerá da conduta que o adolescente tiver enquanto privado de liberdade. Ou seja, se ele respeitará as regras estabelecidas pelo referido educandário, se responderá de forma satisfatória às atividades desenvolvidas, visando ao seu reingresso à sociedade. Caso a avaliação mencionada seja positiva, o juiz da causa poderá conceder ao adolescente uma progressão de medida, ou seja, ele passa da medida socioeducativa de Internação para uma Semiliberdade, por exemplo, ou ainda, para

³¹ VIEIRA JUNIOR. Ibidem.

³² CURY, Maria Julia Kaial. op. cit. p.451.

uma Liberdade Assistida, por um determinado período até que cumpra todas as medidas a ele impostas, ganhando de vez a sua liberdade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, além da já mencionada medida Socioeducativa de Internação, traz em seu Capítulo IV, no art. 112, e seus incisos também as demais medidas, tais como: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida e Inserção em Regime de Semiliberdade.

O art. 101 verifica, de acordo com o histórico familiar e social do adolescente, a necessidade de aplicação de medidas de proteção, que visam à recuperação e auxílio à família e ao adolescente. Essas medidas podem ser: encaminhamento aos pais e responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental; inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial; inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; acolhimento em entidade; colocação em família substituta.

O que se percebe é que a família necessita de um auxílio a fim de melhor conviver com a dificuldade antissocial do adolescente, pois, geralmente, estes jovens vêm de famílias desestruturadas, física, emocional e financeiramente. Diante de uma realidade tão esmagadora, se faz necessário um acompanhamento pelos órgãos oficiais, a fim de se tentar um melhor resultado e uma ressocialização. Sabe-se que, sozinhos, nem os pais, tampouco os adolescentes serão capazes de superar os problemas que, juntamente com o ato infracional, foram agregados ao histórico de vida dessas pessoas.

Percebe-se que, cada um, a sua maneira, tanto os pais como os próprios adolescentes, sentem-se sozinhos em sua luta interior, e muitas vezes buscam apoio em mecanismos mal direcionados, tais como grupos semelhantes, como válvulas de escape a fim de fugir de suas realidades, somando seus problemas ao do seu grupo, sem, contudo, encontrar uma solução que possa minimizar seus infortúnios.

4.3 SINASE – SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

A Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012 instituiu o SINASE. A sigla significa Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. A principal inovação desta lei foi a instituição de uma política pública social de implementação do atendimento das medidas socioeducativas previstas no ECA, especificamente nos art. 55 e 112. E esta deve ser entendida como política pública social de inclusão do adolescente em conflito com a lei considerando que a tutela constitucional se efetivará, em respeito à dignidade humana.

Essa lei traz inovações importantes no que tange ao atendimento ao adolescente. Em relação à política pública, traz a previsão expressa de que os municípios são obrigados a implementar programas socioeducativos em meio aberto, destinados a atender adolescentes que praticam atos infracionais.

Quando uma criança ou adolescente pratica um fato previsto em lei que possa ser enquadrado como crime ou contravenção, esta conduta é chamada de ato infracional. Somente lembrando que criança é o indivíduo que tenha até 12 anos de idade e adolescente sendo a pessoa que tem entre 12 e 18 anos.

Em decorrência da inimizabilidade destes agentes, há que se afirmar que no momento da prática do ato infracional, tanto a criança como o adolescente não sofrerá uma sanção penal, e sim medida protetiva, no caso da criança, nos termos do art. 101 do ECA, e medida socioeducativa, se for adolescente, nos termos do art. 112 do mesmo diploma legal.

Ou seja, no momento em que um adolescente praticar um ato infracional e se após o devido processo legal for aplicada a ele uma medida socioeducativa, serão formados os Autos de Execução. E estes autos deverão obrigatoriamente seguir a regulamentação imposta pelo SINASE.

No que se refere ao rol constante no art. 112 que elenca as medidas socioeducativas, estas não foram alteradas pela publicação da Lei 12.594/2012, mas o referido diploma trouxe uma inovação extremamente pertinente e complementar ao ECA. A lei do SINASE enunciou os objetivos das referidas medidas. Vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

§ 1º Entende-se por Sinase o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

§ 2º Entendem-se por medidas socioeducativas as previstas no art. 112 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), as quais têm por objetivos:

I - a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento; e

III - a desaprovação da conduta infracional, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em lei.

§ 3º Entendem-se por programa de atendimento a organização e o funcionamento, por unidade, das condições necessárias para o cumprimento das medidas socioeducativas.

§ 4º Entende-se por unidade a base física necessária para a organização e o funcionamento de programa de atendimento.

§ 5º Entendem-se por entidade de atendimento a pessoa jurídica de direito público ou privado que instala e mantém a unidade e os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de programas de atendimento.

Uma das vantagens dessa lei é que está expressamente definido que a coordenação do SINASE será realizada pela União, porém de forma integrada com os sistemas estaduais, distritais e municipais. As três esferas públicas serão as responsáveis pela implementação dos programas de atendimento ao adolescente a quem seja aplicada medida socioeducativa.

O que mais chama a atenção dentre as competências de cada ente, é, dentro da União, os incisos I e III, do art. 3º da referida Lei; quanto à competência estadual o inciso III, do art. 4º e, dentro da competência municipal, o inciso III do art. 5º do mesmo diploma legal. Em síntese, verifica-se, portanto, uma divisão de tarefas, de forma que todos se comprometam com a questão em si. Ou seja, à União cabe formular e coordenar a política nacional de atendimento socioeducativo bem como

prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o desenvolvimento desse sistema; aos Estados, cabe criar e manter programas para as medidas de semiliberdade e internação e aos Municípios, criar e manter programas para as medidas socioeducativas em meio aberto.

Até pouco tempo atrás, antes do advento dessa nova lei do SINASE, os Municípios se recusavam a prestar esse atendimento, argumentando que esse era dever apenas dos Estados. Quando muito, naqueles municípios de maior porte, onde existiam os CREAS- Centro de Referências Especializados de Assistência Social, abriam espaço nesses CREAS para atender os adolescentes, tomando por base a LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social e SUAS – Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social. Mas isso foi superado, com a lei 12.594, porque a lei traz essa divisão de competência e de responsabilidade, deixando clara a responsabilidade dos Municípios no que se refere ao cumprimento de medidas em meio aberto.

Ao Estado cabe a responsabilidade pelo atendimento dos adolescentes que cumprem medida de Internação e Semiliberdade, que são as medidas privativas de liberdade.

Essa divisão de tarefas foi muito importante para dirimir qualquer dúvida quanto à responsabilidade dos Municípios no tocante ao atendimento que deverá ser dado aos adolescentes.

O Município, assim como os Estados e a União, deve elaborar um Plano de Atendimento com estratégias de atuação, com viés de prevenção, ao adolescente e também para suas famílias. A família não pode ser excluída desse processo de ressocialização, voltado à conscientização, orientação, ao apoio de modo que estas assumam a responsabilidade em relação aos seus filhos adolescentes que tiveram a desventura de se envolver com atos infracionais.

Muitas vezes, numa sentença, tem-se, para o mesmo adolescente a aplicação de uma medida privativa de liberdade, mas ao mesmo tempo também uma medida protetiva à família, para que, no retorno do adolescente ao seio familiar, ele encontre condições familiares para se ressocializar, sendo este um dever da família. E que, quando ele retornar, o Município esteja preparado para lhe dar suporte, igualmente ao que foi dado a sua família.

Esses Planos devem ser elaborados aprovados pelo Conselho de Direito da Criança e do Adolescente, que é o órgão que delibera a política pública, e traz em minúcias quais serão as ações estratégicas, programas e serviços utilizados nessa perspectiva de prevenir a prática do infracional e atender o adolescente. O Plano é a materialização da política pública.

É um Plano decenal de política pública que será executada pelo Poder Público, para que se possa ter a projeção de aumento ou diminuição da demanda, e assim qualificar profissionais, adequar estruturas, serviços e programas a fim de dar um efetivo atendimento aos adolescentes ao longo dos próximos dez anos. A própria lei prevê uma reavaliação contínua a fim de identificar as deficiências readequando estratégias para melhor aproveitamento dos meios estruturais. Há dois mandatos e meio dos governantes e estes deverão obrigatoriamente seguir esse parâmetros.

A lei fala também em prevenção. Via de regra, nota-se que os adolescentes que se encontram hoje internados em regime de semiliberdade não possuem escolaridade adequada, ou estão fora da escola. Além disso, possuem envolvimento com substâncias psicoativas e um histórico de violência familiar bastante grave, com famílias omissas. É importante que se conheça essa realidade e já se comece a desenvolver estratégias para tentar neutralizar as causas na sua origem, e uma das formas de fazer isso é por meio da educação de qualidade, mantendo o jovem na escola envolvido com práticas pedagógicas para evitar que ele seja cooptado pelos traficantes e a partir daí, pratique novas infrações.

A própria lei é bastante clara em dizer que são diversos setores da administração que tem que participar da elaboração do Plano de Atendimento e tem que participar das ações direcionadas aos adolescentes. O art. 8º da lei do SINASE diz quais são esses setores: educação, cultura, esporte, assistência social, capacitação para o trabalho e da saúde. Esses planos são de implementação obrigatória e os gestores serão responsabilizados administrativamente pela ação e omissão, que violarem o plano de atendimento ao adolescente, respondendo pessoalmente, podendo responder por dano moral coletivo, nos termos dos artigos 28 e 29 da lei.

A lei traz a preocupação com o coletivo, com a estruturação do ente público, buscando estruturar os órgãos federados para que possam prestar atendimento de qualidade ao adolescente que comete ato infracional. Não se tem hoje muita clareza de como executar certas medidas de ordem socioeducativa.

4.3.1 Princípios do SINASE

A lei do SINASE³³ traz os princípios no art. 35, que devem nortear a aplicação e a execução das medidas. São fundamentais e devem ser respeitados. A esses princípios se somam os princípios do art. 100, parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente. A lei se soma ao Estatuto, assim como às normas internacionais aplicadas a matéria.

O primeiro princípio, expresso no inciso I é o da legalidade. Este princípio significa dizer que não pode o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto. Mas ocorriam situações concretas em que eles recebiam sanções mais graves do que receberiam se fossem adultos. Isso antes acabava ocorrendo. Mas hoje, de acordo com esse dispositivo é inadmissível isso.

Quanto à excepcionalidade da intervenção judicial e da intervenção de medidas, favorecendo-se os meios de autocomposição de conflitos, conforme o inciso II, juntamente com o inciso III que fala das prioridades e práticas restaurativas são extremamente importantes. No sistema de ensino se tem situações problemáticas de indisciplina que acabam demandando posicionamento policial e as vezes até do próprio Poder Judiciário. Diante disso, este tipo de situação tem que ser resolvida na própria Escola, numa perspectiva restaurativa conciliatória e de mediação, acionando o sistema para que haja uma intervenção de profissionais qualificados para resolver a questão no âmbito das escolas. Até porque aplicar medida nem sempre resolve a situação. Isso pode gerar uma situação de impunidade ou ainda acirrar os ânimos entre os indivíduos que estão em conflito.

No inciso IV, expresso está o princípio da proporcionalidade em relação à ofensa cometida. Isso já era previsto no ECA para evitar que ele recebesse medida mais gravosa do que o necessário ou mais gravosa do que receberia se fosse adulto

Inciso V, traz a brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial ao que dispõe o art. 22 do ECA e também na Constituição Federal. Ou seja, mesmo que a medida seja privativa de liberdade, tem que ser de tal forma alcançada

³³ BRASIL. Lei 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. 18 jan. 2012.

pela maior brevidade possível. Não pode ser mera punição, mas quando for realmente necessária e quando não houver outra alternativa pedagógica.

No inciso VI, fala-se da individualização considerando a idade, capacidade e as circunstâncias pessoais do adolescente. É perfeitamente possível que dois adolescentes que cometam o mesmo ato infracional recebam medidas diferentes. A medida socioeducativa tenta evitar a reiteração da conduta, ou seja, há uma perspectiva de futuro. Portanto, terá que ter uma resposta adequada, dentro da proposta socioeducativa que esteja afinada com os fins pedagógicos.

Inciso VII fala da mínima intervenção, ou seja, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida, que é da essência do sistema. Somente será mais rigorosa se for estritamente necessária. Se existir a possibilidade de se aplicar a justiça restaurativa, tentar fazer a composição do conflito, aplicar a remissão ou nada aplicar, é assim que deverá ser feito.

No inciso VIII, preceitua a referida lei que o adolescente não será discriminado, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status e ainda no inciso IX a importância do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo. Esses dois últimos também não são novidades, porque já são contemplados no próprio ECA.

Esses princípios são fundamentais para a compreensão de que se tem uma nova forma de atendimento ao adolescente. O objetivo não é simplesmente servir como uma justiça penal de menores, mas sim encontrar uma solução concreta a fim de evitar que o adolescente venha a evoluir no mundo do crime.

Da lei do SINASE relevante destacar também que essa lei se estende a todos os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de liberdade assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, Semiliberdade e Internação. O Plano Individual de Atendimento – PIA – deve ser elaborado com a participação do adolescente e também dos seus pais, os quais são obrigados a participar da ressocialização sob pena de responsabilidade, podendo, inclusive, pedir a revisão do PIA a qualquer momento, se entenderem necessário.

Nos casos em que há adolescentes com transtorno de ordem psiquiátrica, ou dependência psicoativa, há ainda a possibilidade de o juiz suspender a medida para que este faça tratamento em local adequado para atendimento de saúde, numa internação terapêutica e não socioeducativa.

Quanto ao direito a visitas há previsão expressa no SINASE no art 67 que define a competência para regulamentação de visitas em dias e horários a serem definidos pela direção do programa de atendimento, abrangendo neste caso, visitas de caráter geral, estando o menor apto a receber visitas de qualquer ente familiar ou amigo do interno. Ou seja, cônjuge, pais, filhos, irmãos, responsáveis, amigos, etc. Porém, a lei trouxe uma inovação em seu art. 68, preceituando que o adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação terá o direito de receber visitas de caráter íntimo, com finalidade de manter relações sexuais com cônjuge ou companheiro, com quem tenha uma união estável.

Neste sentido, RAMIDOFF, preceitua que³⁴:

[...] os impedimentos legalmente estabelecidos para o exercício do direito da dignidade/liberdade sexual também deverão ser observados para a realização da visita íntima. Por isso mesmo, entende-se que o cônjuge, companheiro, convivente do adolescente deva possuir idade de maioridade civil e penal, isto é, ser maior de 18 (dezoito) anos, independentemente de possuir filho comum ou não.

Importante mencionar que para que essa visita possa ser realizada, deve haver uma orientação técnica da unidade, para que o objetivo a que se destina a medida seja alcançado. Ou seja, a medida visa exatamente auxiliar da devolução desse adolescente ao meio social, de forma ressocializada. O mesmo autor complementa³⁵:

Para tal a direção de atendimento deverá estabelecer regulamentação própria, bem como contar com a orientação técnica da equipe interprofissional da unidade, com o intuito de que se evite o desvirtuamento da objetividade sociopedagógica a ser contemplada por essa medida. Dessa maneira, o visitante será identificado e registrado pela direção do programa de atendimento, que emitirá documento de identificação, pessoal e intransferível, específico para a realização da visita íntima (parágrafo único do art. 68 da Lei n. 12.594/2012).

³⁴ RAMIDOFF, Mário Luiz. SINASE Sistema nacional de atendimento socioeducativo: comentários à Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.p. 136.

³⁵ RAMIDOFF, ibidem, p. 134.

Embora polêmica, a visita íntima é importante porque no contexto familiar, ele já vivia assim, já tinha esposa ou esposo ou companheiro. E se encontra dentro da perspectiva de fortalecimento de vínculos familiares. Mas será realizado dentro de um contexto mais amplo, de atendimento à saúde, de forma a atender à saúde reprodutiva, com métodos contraceptivos a fim de evitar gravidez indesejada, desde que ele esteja de acordo.

5 ORGÃOS ATUANTES

5.1 DELEGACIA DO ADOLESCENTE

A primeira etapa de todo o procedimento inicia-se quando uma vítima se dirige à Delegacia do Adolescente, a fim de apresentar os fatos que, em tese, teriam sido praticados por um adolescente, de forma a lesar um bem jurídico tutelado pelo direito. Dessa forma, de acordo com o fato, o delegado opta por instaurar ou não o Inquérito Policial.

Caso seja instaurado o Inquérito Policial, começa a colheita de provas da materialidade do fato, bem como indícios de autoria. Caso os instrumentos probatórios sejam convincentes, o procedimento investigatório é enviado à Secretaria da Vara da Infância e Juventude Competente para o processo e julgamento dos atos infracionais.

No caso de apreensão em flagrante de ato infracional, quando este ato é cometido mediante violência ou grave ameaça à pessoa, a autoridade policial, nos termos do art. 106, parágrafo único e 107, do ECA, deverá: (i) lavrar o auto de apreensão, ouvidas as testemunhas e o adolescente; (ii) apreender o produto e os instrumentos da infração e (iii) requisitar os exames ou perícias que se fizerem necessárias para comprovar a materialidade e a autoria da infração cometida.

Nas demais situações, a lavratura do auto de prisão em flagrante poderá ser substituída por Boletim de Ocorrência Circunstanciado. Nesse caso, quando os pais comparecem na Delegacia, o adolescente será liberado e entregue aos responsáveis, assinando termo de compromisso de comparecimento ao Ministério Público no dia determinado, para realização de oitiva informal.

Quando o ato praticado tem repercussão social ou é muito grave, até mesmo para garantir a segurança pessoal, bem como a manutenção da ordem pública, este adolescente poderá permanecer internado. Dessa forma, a autoridade policial encaminhará desde logo o adolescente ao Ministério Público, com cópia dos autos da apreensão ou Boletim de Ocorrência.

Quando a apresentação não pode ser realizada de imediato, a autoridade policial encaminhará o adolescente à entidade de atendimento, que no caso de

Curitiba, no Paraná, é o CENSE – Centro de Socioeducação de Curitiba, anexo à Vara Judicial de Adolescentes em Conflito com a Lei. Essa instituição fará a apresentação do jovem ao representante do Ministério Público no prazo máximo de 24 horas.

Na capital Curitiba se encontra instalada a Delegacia do Adolescente, com estrutura própria para esse tipo de demanda. Mas, na falta de repartição policial especializada, o adolescente deverá aguardar a apresentação em dependência separada dos demais detentos maiores, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder o prazo mencionado no parágrafo anterior, qual seja, de 24 horas.

5.2 VARA JUDICIAL – ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

Adolescente não comete crime, mas sim ato infracional. Esse parâmetro legal para tipificar a conduta descrita no ECA frequentemente gera polêmica e, não raro também revolta por parte das pessoas diretamente prejudicadas pelos atos cometidos pelos infratores, quais sejam, as vítimas e seus familiares, ou pessoas próximas.

Inúmeras vezes, no balcão da Secretaria da Vara Especializada em Curitiba, situações conflitantes se instalam, exigindo dos servidores uma postura que, geralmente, se assemelha a mediação. Faz-se necessário esclarecimentos acerca da aplicabilidade da lei e do rito processual no que tange a sua especialidade, para que os ânimos, já alterados, não se tornem ainda mais conflituosos. As vítimas, sentindo-se injustiçadas, acabam por culpar toda a estrutura judiciária, numa tentativa desesperada de minimizar a dor sofrida pela perda de um ente querido, ou ainda, pela agressão a sua própria integridade física ou moral, sem deixar de mencionar os prejuízos financeiros sofridos em decorrência de furto ou roubo.

A psicóloga Slynara Regina Borges, quando da análise dos atos infracionais cometidos pelos adolescentes, afirma que “os excluídos sociais, que de alguma forma vivenciaram condições de miséria, impossibilidade de acesso a bens materiais, inexistência de perspectivas futuras, inaceitação social ou condições de

vulnerabilidade, acabam reagindo a essas situações de extrema violência, com condutas também violentas³⁶.

Na cidade de Curitiba, a Vara competente para apreciar situações envolvendo adolescentes infratores é a Vara Judicial de Adolescentes em Conflito com a Lei. Localiza-se no Bairro Capão da Imbuia e possui um aparato privilegiado. No mesmo endereço funcionam também a Delegacia do Adolescente, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a unidade de acolhimento CENSE – Centro de Socioeducação de Curitiba, onde os adolescentes cumprem Internação Provisória, Internação-Sanção de 90 dias e ainda aguardam a apresentação ao Ministério Público. Nesse Centro, em ala separada, também ficam os adolescentes apreendidos, privados de liberdade, já sentenciados, que aguardam o encaminhamento para os Educandários espalhados pelo Estado, que é o local em que cumprirão medida de Internação de até 3 (três) anos, com avaliação semestral.

A proximidade física destes órgãos dá mais celeridade aos atos processuais, fazendo com que tudo se inicie e termine em apenas 45 dias no máximo, que é o prazo improrrogável para a conclusão do procedimento, para os jovens que se encontram apreendidos provisoriamente.

No momento em que os autos são recepcionados pela Secretaria da Vara Judicial, após distribuição pelo Cartório Distribuidor, são verificados, antes da remessa ao Ministério Público, os antecedentes de atos infracionais do adolescente. Essa certidão é juntada e, via Sistema PROJUDI, os autos seguem para o Ministério Público para realização de oitiva informal.

Quando é decretada a Internação, nos termos do art. 112, Inciso VI do ECA, esta não poderá ser cumprida em estabelecimento prisional, conforme prevê o art. 185 do mesmo diploma legal. No § 1º do mesmo artigo, verifica-se que, caso na comarca em que se deu a sentença não exista entidade própria para internação de adolescentes, os menores serão encaminhados imediatamente para a localidade mais próxima onde haja condições de recebê-los.

Não sendo possível a transferência de imediato, o adolescente deverá aguardar sua remoção em repartição policial, isolada, com instalações apropriadas,

³⁶ BORGES, Sylmara Regina. Adolescente e o ato infracional. In: ____ **O adolescente e a medida de semiliberdade: variáveis intervenientes na execução.** Monografia apresentada ao curso de pós-graduação em psicologia jurídica. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Capítulo II – Fundamentos teóricos do adolescente com prática infracional. p. 34. 2007.

por no máximo 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 185, § 2º do ECA.

A partir do momento que há uma sentença, com aplicação de medidas, o adolescente é inserido nessas medidas, e em seguida, são formados os Autos de Execução. Na lei do SINASE, em seu art. 42, § 2º há a previsão da revisão periódica da necessidade ou não da continuidade da medida. As medidas de liberdade assistida, semiliberdade e internação são aplicadas por prazo indeterminado para que sejam justamente reavaliadas a cada 6 meses. O socioeducando pode progredir de medida ou ainda se desvincular do sistema, se desligando de qualquer medida, de acordo com o grau de retorno sociopedagógico que a medida alcançou.

Esse artigo ainda deixa claro que a gravidade do ato, os antecedentes e o tempo de duração da medida não são fatores que por si justifiquem a não substituição da medida por outra menos grave. Uma vez que se tem uma reavaliação daquela medida feita pela unidade de internação informando que ele possui condições de progredir para outra medida em meio aberto, o juiz não pode se utilizar dos fatores acima para lhe negar esse benefício. Deverá o magistrado buscar outros fundamentos se optar pela negativa da progressão do regime.

Outra situação interessante que vale aqui ressaltar é a questão da unificação das medidas socioeducativas em relação ao sistema penal. Neste há uma somatória de penas. Porém, em relação ao adolescente, se fala em unificação. Adolescentes que são sentenciados a medidas diversas, devem ter essas medidas unificadas nos autos próprios da execução e essa unificação importa na reunião de todas as medidas, tendo apenas um único processo de execução. Não há somatório. Por exemplo, duas medidas de internação, com prazo máximo de 3 anos. Quando o adolescente é sentenciado num único auto de internação, essas duas medidas serão executadas de forma única. Se houver progressão de regime, progredirá nas duas medidas de internação.

Neste sentido, há a vedação expressa do art. 45, § 1º, dizendo que é vedado à autoridade judiciária determinar reinício de cumprimento de medida socioeducativa ou deixar de observar os prazos máximos de liberdade compulsória previstos na lei, no caso do ECA, excetuada a hipótese de aplicação de medida por ato praticado durante a execução.

Se ele foi sentenciado diversas vezes, todos os procedimentos em que houve sentença são trazidos para um único processo de execução. Logicamente, após

cumprir a medida, se praticar um novo ato que enseje Internação, ele se submeterá novamente a medida, pelo prazo máximo de 3 anos.

O art. 46 fala das hipóteses de extinção das medidas socioeducativas. Já o inciso III preceitua que deve ser declarada extinta pela aplicação de pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime fechado ou semiaberto em execução provisória ou definitiva. Nesse caso essa aplicação a que o inciso se refere é quando o adolescente, após os 18 anos, porém menor de 21 anos, que cumpria medida socioeducativa, pratica um novo fato agora tipificado como crime e não mais ato infracional, é sentenciado à pena privativa de liberdade. Nessa situação, ocorre automaticamente a extinção da medida socioeducativa.

Existe ainda a possibilidade do maior de 18 anos, que cumpre medida socioeducativa também se encontrar respondendo um processo crime, ainda sem sentença. Diante disso, cabe a autoridade judiciária responsável pela fiscalização das medidas socioeducativas, decidir sobre a eventual extinção da medida, informando ao juiz criminal.

Essa comunicação entre Vara Especializada e Criminal, visa justamente evitar que o adolescente fique respondendo por tempo indeterminado à medida socioeducativa anteriormente sentenciada. O art. 47 do SINASE diz que o Mandado de MBA - Busca e Apreensão deve ter a vigência de 6 (seis) meses, e após, será reavaliada a necessidade de se renovar ou não o MBA. Pode ser que na atual situação fática pessoal do adolescente, não haja mais necessidade de, este com 19 ou 20 anos, vir novamente a juízo para o julgamento do ato infracional ou justificar o não cumprimento das medidas impostas.

Não se pode ter qualquer incidente nos autos de execução sem a interferência do Ministério Público e da defensoria. O adolescente terá a possibilidade de se manifestar por meio de seu defensor, antes que este seja internado por descumprimento, sob pena de nulidade. Nessa manifestação poderá justificar o porquê de seu descumprimento. Pode ser que o programa ao qual ele foi inserido não foi adequado, não permitindo, mesmo contra sua vontade, que ele cumprisse a medida.

Sob este prisma é fundamental que os órgãos estejam integrados a fim de garantir que os direitos do adolescente sejam garantidos e respeitados.

5.3 MINISTÉRIO PÚBLICO

Após o procedimento ter sido distribuído, a Secretaria faz juntada dos Antecedentes de Atos Infracionais do adolescente, e, em seguida, é enviado ao Ministério Público via Sistema PROJUDI, a fim de que se proceda à oitiva informal do adolescente, acompanhado de um responsável. Se o promotor de justiça, observando os Autos, optar pelo oferecimento da representação, envia-os de volta à Secretaria para que seja apreciado pelo juiz. O magistrado, caso concorde com o parecer ministerial, despacha no sentido de dar continuidade ao processo, recebendo a representação.

Caso o promotor de justiça entenda que diante das circunstâncias do fato, com base no histórico infracional do adolescente, entre outras coisas, não há necessidade de uma representação, pode sugerir que sejam aplicadas medidas socioeducativas ou ainda, manifestar-se pela remissão pura e simples. Caso não tenha indícios de autoria e materialidade suficientes e convincentes, pode opinar, inclusive, pelo arquivamento.

Nesse sentido, José Gilmar BERTOLO³⁷, preceitua que:

Apresentado o adolescente, o representante do Ministério Público, no mesmo dia e à vista do auto de apreensão, boletim de ocorrência ou relatório policial, devidamente autuados pelo cartório judicial e com informação sobre os antecedentes do adolescente, procederá imediata e informalmente à sua oitiva e, em sendo possível, de seus pais ou responsável, vítima e testemunhas. Em caso de não apresentação, o representante do Ministério Público notificará os pais ou responsável para apresentação do adolescente, podendo requisitar o concurso das polícias civil e militar.

Após a oitiva, o representante do Ministério Público poderá tomar três tipos de providências: (i) promover o arquivamento dos autos; (ii) conceder a remissão ou

³⁷ BERTOLDO, José Gilmar. Dos procedimentos. In: **___Estatuto da criança e do adolescente – doutrina, legislação e prática forense**. Leme-SP: J.H.Mizuno, 2012, p. 74.

ainda (iii) proceder a representação perante a autoridade judiciária sugerindo a aplicação de medida socioeducativa. Caso haja concordância da autoridade judicial com o sugerido, esta homologará a decisão, seja ela de arquivamento, remissão ou aplicação de medida.

Caso a autoridade judiciária não concorde com o proposto pelo representante do Ministério Público, fará remessa dos autos ao Procurador Geral de Justiça, com despacho fundamentado, e este oferecerá a representação, designará outro membro do Ministério Público para apresentá-la, ou ainda, ratificará o arquivamento ou a remissão, sendo este procedimento aplicado conforme a lógica do art. 28 do Código de Processo Penal, por analogia. Nesse caso, a autoridade judiciária estará obrigada a homologar a referida decisão.

O juiz analisa o parecer ministerial e, caso concorde, homologa por sentença. O adolescente é intimado a comparecer em determinada data em juízo, a fim de tomar ciência da sentença, bem como ser inserido nas medidas aplicadas. Nesse momento também já será agendado sua apresentação junto ao CREAS responsável, estando este diretamente ligado ao local de residência do adolescente.

5.4 DEFENSORIA PÚBLICA

Embora a Constituição Federal tenha estabelecido em 1988 que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, no Paraná iniciou-se em meados de 1990, com apoio do próprio Estado, sua instalação. Em 1991 a Lei Complementar 55/1991, no governo Álvaro Dias, estabeleceu sua criação no Estado em seis meses.

Porém, somente em 20 de maio de 2010 o governador Orlando Pessuti anunciou a intenção de aprovar um projeto da Defensoria. Mas somente em 10 de maio de 2011 o referido projeto foi aprovado em plenário. O procurador-geral de Justiça do Estado, Olympio Sotto Maior, disse que o evento era um marco histórico para a cidadania paranaense.

Embora hoje a Defensoria Pública do Paraná já se encontre estruturada, tendo sido realizados dois concursos públicos para preenchimento dos cargos de defensores, há que se reconhecer que o Estado do Paraná é grande, com diversas

comarcas ainda sem defensores. Nessas comarcas atuam os defensores dativos, nomeados pelo juiz, até que se cumpra com o programa de governo, estabelecido conforme a Lei.

Na Vara Judicial de Adolescentes em Conflito com a Lei, na cidade de Curitiba, há dois defensores atuando em prol dos menores infratores, sendo estes já integrantes do Quadro de Carreira da Defensoria Pública do Paraná e aprovados em Concursos Públicos, após sua implantação.

Estes defendem tanto os menores que respondem ao processo em liberdade quanto os apreendidos, que não possuem condição econômica para pagar os honorários de um advogado particular. A atuação abrange as fases do Inquérito Policial, da ação propriamente dita, da execução das medidas aplicadas em sentença e, ainda, perante o Tribunal de Justiça quando há interposição de recursos.

Desde o primeiro momento, quando ocorre a oitiva informal do adolescente junto ao Ministério Público, há a presença do defensor público acompanhando os atos processuais.

Observa-se que esta atuação, especificamente dentro da Vara Judicial de Adolescentes em Conflito com a Lei em Curitiba, é feita com comprometimento, dedicação e zelo, visando a defesa plena dos adolescentes. Há um contato direto dos defensores com os menores e com suas famílias, de modo a orientá-los e mantê-los confiantes quanto à garantia e respeito aos direitos constitucionais.

Como já dito anteriormente, na execução das medidas socioeducativas também ocorrem manifestações da Defensoria, acompanhando as medidas, progressões e cumprimento destas em meio fechado e aberto. Ou seja, todos os atos ocorridos no processo estão sob a vista atenta e técnica da Defensoria Pública, como requisito essencial para o devido processo legal.

Os resultados alcançados pela Defensoria Pública do Paraná na área de adolescentes infratores estão trazendo melhoras significativas no próprio processo, pois, atuando em conjunto com os objetivos propostos pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, verifica-se que a pedra de toque para a justiça social está na junção de esforços. Quando há respeito à lei, na propositura de mecanismos que visam aumentar a segurança jurídica e ampliar o rol de direitos fundamentais tem-se uma presunção de que ocorre também a efetivação de outro direito também

fundamental, que é o livre acesso ao Poder Judiciário. E dessa forma, num efeito reflexo, percebe-se que os benefícios se estendem a toda a sociedade.

6 RESPONSABILIDADE DO ESTADO E DOS PAIS

Quando se faz necessário traçar um paralelo entre a responsabilidade do Estado e dos pais na fiscalização das medidas aplicadas aos adolescentes, há que se reconhecer que não é tarefa fácil. Não se tem aqui a intenção de justificar qualquer tipo de ato, tampouco polemizar acerca do tratamento dado aos adolescentes que se encontram em conflito com a lei, mas é coerente se lançar sobre a matéria um olhar crítico, verificando que, embora a lei seja muito boa, as respostas que se espera dela na prática são bastante diferentes, e, diga-se de passagem, bastantes polêmicas.

Nesse sentido, Juarez Cirino dos SANTOS³⁸, nos informa que:

No Brasil, a reincidência infracional registrada de adolescentes com passagem por entidades de internação como a FEBEM do Tatuapé é de 38%, ou seja, superior a 1/3 dos casos; se a criminalidade registrada, comparada à cifra negra, é o componente menor da criminalidade real, então o índice de reincidência em atos infracionais da juventude criminalizada deve ser alarmante, porque pesquisas mostram que a cifra negra abrange de 80 a 90% das ações puníveis – portanto, a reincidência real de jovens estigmatizados pela institucionalização é mais do que o dobro da reincidência registrada. Esses resultados refletem os efeitos danosos da internação: o isolamento produz nervosismo, insônia, consciência de culpa e sentimentos de impotência, que se manifestam na agressividade de jovens envolvidos numa atmosfera de angústia e ódio; o primado da segurança reduz contatos com a sociedade e transforma o trabalho interno em experiência despersonalizante, sem relação com a realidade externa; intenções pedagógicas ou terapêuticas naufragam pela simultaneidade das exigências da privação de liberdade e pelas próprias condições da comunidade dos internos, baseada nos princípios da força e da superioridade, onde predomina o jogo clandestino, o mercado negro, as intrigas e as lutas por poder, vantagens e privilégios; o comportamento institucional do adolescente é capturado pelo dilema “se ficar o bicho come, se correr o bicho pega”: conformidade às normas cria dificuldades com os outros internos; adesão aos valores da comunidade institucionalizada cria o risco de sanções disciplinares. Na FEBEM do Tatuapé, conforme relatos, tem mais: adolescentes seriam “espancados” e “trancados nus”; jovens líderes de unidades obrigariam os mais fracos a “fazer faxina, lavar sua roupa e prestar favores sexuais”, ocorrendo, também, “linchamentos” entre os meninos; os monitores seriam “violentos e sacanas”, acordariam os internos com “gritos e murros” e um deles, “lutador de luta com chute na cara” treinaria “chutando” internos; e drogas, como maconha e cocaína, seriam “moeda de suborno”, introduzidas na unidade pelos próprios monitores.

³⁸ SANTOS, Juarez Cirino dos. **O adolescente infrator e os direitos humanos**. Disponível em < www.defensoria.sp.gov.br/.../Juarez%20Cirino%20-%20O%20ado.%20i... > acesso em 30 ago 2014.

Percebe-se, portanto, que desde essa época até os presentes dias, a situação mudou, porém, constata-se que ainda há muito a ser feito. Cabe ao Estado implementar políticas públicas e sérias, com construção de estabelecimentos adequados para recebimento de adolescentes infratores. Estes locais devem ter o mínimo de estrutura, com espaço para educação, profissionalização, projetos pedagógicos e atividades visando à devolução desses jovens à sociedade, melhores do que quando ali adentraram.

Analisando o retorno desses investimentos, percebe-se que o custo estatal seria bem menor se, ao invés de abarrotar centros de internamento com adolescentes que, privados de liberdades, e sem nada a fazer enquanto internos, se tornam mais violentos e revoltados, o Estado tivesse algo a devolver a esses jovens de forma positiva, quando do seu retorno à vida social. Assim estaria a se desenhar uma nova realidade. É uma questão de custo-benefício.

O Supremo Tribunal Federal se manifestou no sentido de afirmar que o administrador público deve apenas dar cumprimento aos deveres do Estado para com as crianças e aos adolescentes, não cabendo nestes casos a discricionariedade. Vejamos trecho desse posicionamento, retirado do site do Ministério Público do Estado do Paraná³⁹:

Conforme noticiado por ocasião das comemorações dos 18 anos de promulgação da Lei nº 8.069/90, o Supremo Tribunal Federal, por intermédio de seu Presidente, Min. Gilmar Mendes, por ocasião do julgamento do Pedido de Suspensão de Liminar nº 235-0, de Tocantins, ocorrido em data de 08 de julho de 2008, reafirmou o entendimento de que, diante do princípio jurídico-constitucional da absoluta prioridade à criança e ao adolescente, não há que se falar em "discricionariedade", cabendo ao administrador apenas e tão-somente o integral cumprimento de seus **deveres** para com a população infanto-juvenil. (...) *É certo que o tema da proteção da criança e do adolescente e, especificamente, dos adolescentes infratores é tratado pela Constituição com especial atenção. Como se pode perceber, tanto o caput do art. 227, como seu parágrafo primeiro e incisos possuem comandos normativos voltados para o Estado, conforme destacado acima. Nesse sentido, destaca-se a determinação constitucional de absoluta prioridade na concretização desses comandos normativos, em razão da alta significação de proteção aos direitos da criança e do adolescente. Tem relevância, na espécie, a dimensão objetiva do direito fundamental à proteção da criança e do adolescente. Segundo esse aspecto objetivo, o Estado está obrigado a criar os pressupostos fáticos necessários ao exercício efetivo deste direito.*

³⁹ PARANÁ. CAOPCAE – área da criança e do adolescente. Ministério Público do Paraná. Disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1262> . Acesso em 25 out. 2014.

Não se trata de mera conveniência tampouco de benevolência por parte do Estado para com o atendimento a esse público diferenciado, mas sim de uma vinculação obrigatória diante de situações que não podem esperar, que não podem ser relegadas a segundo plano, pois exigem resultados e providências urgentes.

À longo prazo, a devolução destes jovens à sociedade, tendo a chance de se profissionalizar, estudar e reinventar o próprio futuro, muitos até com condições de se inserir no mercado de trabalho, traria um enorme benefício. Não se pode esquecer que muitos destes jovens que se encontram apreendidos em Centros de Socioeducação sequer tiveram contato com educação, aprendizagem, tampouco projetos profissionalizantes no decorrer de sua vida. Vale lembrar, ainda, que um percentual bastante alto desses adolescentes jamais teve acesso ao mínimo existencial para se viver com dignidade, tanto que se refere a saúde, educação, quanto à família e moradia. São pessoas que muitas vezes vivem abaixo da linha da pobreza, morando nas ruas, sem qualquer estrutura e segurança.

No que diz respeito à responsabilidade dos pais, cabe lembrar que, desde o Código Mello Mattos, em 1927, a família, independentemente de situação econômica, tinha como dever suprir adequadamente as necessidades básicas das crianças e dos adolescentes. Isso era um modelo idealizado pelo Estado. E dentro desse novo código, as medidas assistenciais e preventivas tinham o objetivo de retirar as crianças da rua⁴⁰.

Em análise à Constituição Federal, há que se verificar que a pena não pode recair em outra pessoa, que não seja o condenado, conforme preceito constitucional expresso no art. 5º, inciso XLV. Apenas no âmbito civil, quando se fala em reparação de dano, é que se verifica que há a possibilidade de se atribuir a outra pessoa, mas esta é um tipo de responsabilidade civil, não penal. Isso se verifica do art. 932, do Código Civil de 2002. Porém, mais uma vez se constata que, no que tange à reparação de danos, é quase uma falácia quando se fala em atos infracionais cometidos por adolescentes, pois a própria família muitas vezes vive em situação de miséria. Dessa forma, torna-se, em determinadas situações, uma medida totalmente desconexa com a realidade, pois reparar o dano de forma pecuniária é algo totalmente inconcebível para uma família que mal ganha para se alimentar no dia-a-dia.

⁴⁰ AMIN, op. cit. p.47.

Segundo KOLAUSTIAN⁴¹, a família é a responsável pela formação do ser humano. Sendo sua base, dela decorre a formação moral, espiritual e intelectual. As trocas afetivas visam a construir a identidade do ser, desempenhando um papel decisivo tanto na educação formal como na informal.

Para Gisele de Souza AZEVEDO, Juliana de Paula BATISTA e Luiz Fernand Cassilhas VOLPE⁴², a família tanto pode ser considerada um risco ou uma proteção para as crianças e adolescentes. Enquanto proteção deve proporcionar autonomia, independência e condições para que tomem suas próprias decisões. É dever da família preparar o adolescente para lidar com limites e frustrações. Enquanto fator de risco, num ambiente familiar vulnerável em que pais usam drogas e que há falta de autoridade e de envolvimento afetivo, a situação fica bastante complicada, pois são fatores que predispõem crianças e jovens à desfiliação, levando, em muitas situações para a marginalidade e para a exclusão social.

Pais ausentes, que não dedicam o mínimo necessário de atenção aos filhos, tendem a criar um ambiente propício para o aumento de práticas infracionais, pois o que geralmente ocorre é uma repetição de um padrão observado pelos filhos em relação aos pais.

Nesse sentido, os mesmos autores asseveram que:

O comportamento delituoso e os atos infracionais de adolescentes são sintomas-comunicação pelos quais uma mensagem está sendo passada para a família, pois foram esgotadas ou interdidas outras vias de comunicação. É necessário que a família construa bases para a transmissão da informação, que seja apoiada pelas políticas públicas estatais e também funcione como modelo de identificação positiva na prática do aprendizado de comportamentos saudáveis, desde que, para isso, sejam construídas condições contextuais favorecedoras, como emprego, saúde e inclusão social. Assim, a família transforma e é transformada pelo meio externo e é em seu interior que a identidade pessoal é formada.

Outro fator interessante é que, segundo uma pesquisa realizada pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), o roubo no Estado de São Paulo é o

⁴¹ KALOUSTIAN, S. M. (org.) **Família brasileira, a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2004.

⁴² AZEVEDO, Gisele de Souza; BATISTA, Juliana de Paula; VOLPE, Luis Fernando Cassilhas, Ato infracional e sua relação com os conflitos familiares. In:___ **Revista eletrônica da faculdade de direito de Alta Floresta – JUDICARE**. 2012. Disponível em < <http://www.ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/37/131>. Acesso em 30 ago. 2014.

principal motivo de internação dos adolescentes. Após, segue-se o furto e o homicídio.

Segundo SANTOS e SILVEIRA⁴³, do histórico desses infratores constatou-se que a maioria vem de famílias que auferem renda inferior a 3 (três) salários mínimos mensais. E que 67% destes estudaram até 4(quatro) anos. Ainda, 61% deles estavam fora da escola quando foram internados. Quase sempre esse quadro se agrava quando há desestruturação familiar, em que boa parte desses infratores são filhos de pais separados ou alcoólatras.

Em outra situação a pesquisa também constatou que mesmo nas famílias de classe mais abastada, a prática de ilícitos é um sintoma de uma sociedade que passou por transformações, em que os pais procuraram atender as necessidades materiais de seus filhos, mas não conseguiram suprir as lacunas emocionais. Jovens assim, segundo a pesquisa, acabaram por banalizar a vida e o respeito ao próximo, na medida em que procuram satisfazer seus interesses pessoais⁴⁴.

Outra pesquisa de grande importância e repercussão nacional também se deu no âmbito do CNJ, realizada pelo Departamento de Pesquisa Judiciária do Conselho Nacional de Justiça, com dados coletados entre julho de 2010 e outubro de 2011. A pesquisa envolveu entrevistas com 1.898 adolescentes com dados coletados em 14.613 processos em 26 estados e no Distrito Federal, segundo BRAGA⁴⁵:

Adolescentes de 15 a 17 anos com famílias desestruturadas, defasagem escolar e envolvidos com drogas que cometeram, principalmente, infrações contra o patrimônio público como furto e roubo. Em relação à estrutura familiar, o CNJ constatou que 14% dos jovens infratores possuem pelo menos um filho, apesar da pouca idade, e apenas 38% deles foram criados pela mãe e o pai. Além disso, 7 em cada 10 adolescentes ouvidos pela Justiça ao Jovem se declararam usuários de drogas, sendo este percentual mais expressivo na Região Centro Oeste (80,3%). A maconha aparece como o entorpecente mais consumido, seguida da cocaína e do crack. O CNJ verificou ainda que faltam vagas no sistema brasileira de medidas socioeducativas para atender de forma adequada os adolescentes infratores. A taxa nacional de ocupação das unidades é de 102%, sendo que os estados com a maior sobrecarga estão no Nordeste. No Ceará, as

⁴³ SANTOS, Evandro Edi dos; SILVEIRA, Carine Araújo. **O adolescente no Brasil e o ato infracional.** Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2832. Acesso em 30 ago. 2014.

⁴⁴ SANTOS, idem.

⁴⁵ BRAGA, Mariana. CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a lei. Disponível em: <http://cnj.jusbrasil.com.br/cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito>. 2012. Acesso em 30 ago.2014.

unidades abrigam mais de que o dobro da capacidade, enquanto em Pernambuco a média é de 1,8 jovem por vaga e na Bahia 1,6. Esse foi o quadro revelado no estudo lançado, nesta terça-feira (10/04/12, em Brasília (DF), pelo presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Cezar Peluzo.

O que se observa, portanto, é que adolescentes que fazem parte de famílias desestruturadas emocionalmente e economicamente, tendem a se aventurar pelo mundo dos atos ilícitos, se afastando da escola e utilizando drogas. A exclusão socioeconômica e a marginalidade faz crescer o índice de adolescentes infratores. E com isso há uma sobrecarga no sistema brasileiro de medidas socioeducativas, que não consegue dar conta de toda essa demanda social. E, infelizmente, esse cenário resulta em situação de desamparo e falta de proteção. Mário SILMAS FILHO⁴⁶, afirma que: “O adolescente que não tem lar, cujos pais são ausentes, que não possui atendimento específico às suas mínimas necessidades, as portas se abrem às mais negras perspectivas”.

BRAGA conclui que manter crianças na escola, combater a evasão escolar, bem como o uso de substâncias entorpecentes por meio de ações com estas finalidades específicas fará com que as infrações cometidas por adolescentes sejam reduzidas. Ressalta também a importância do investimento estatal em estabelecimento de internação, qualificando e contratando pessoal, além de investimento no âmbito estrutural, pois, segundo sua pesquisa, são exatamente esses dois fatores que dificultam a ressocialização dos adolescentes⁴⁷.

Verifica-se, por todo o aparato estatal que se apresenta, somado a reiteradas práticas infracionais, que se faz necessária a atuação conjunta de todas as entidades que compõem a sociedade e o Estado. Há que se garantir a dignidade da pessoa humana, bem como atender de forma especial a necessidade da proteção integral, cujos destinatários são as crianças e adolescentes. O processo de exclusão a que muitos adolescentes estão expostos é pressuposto para que se entenda que o ato infracional é produto dessa exclusão.

O bom convívio familiar, lazer, saúde, educação, dentre outros direitos assegurados a todos constitucionalmente, devem, de forma direcionada, partir do

⁴⁶ SILMAS FILHO, Mário. Como é a vida na rua. **Revista Veja**, São Paulo, n. 2, p. 40-41, 14, maio 1992.

⁴⁷ BRAGA, op. cit.

Estado e da sociedade como um todo. A soma conjunta de forças, visando ao efetivo comprometimento social estatal, fará com que se garanta a justiça e a igualdade material, culminando numa vida digna, equilibrada e tutelada, em suas especificidades, pelos entes envolvidos nesse processo de efetivação dos direitos fundamentais.

Em síntese, a família, em seu papel primordial na formação da criança e do adolescente, apoiada pelas políticas públicas estatais, terá mais condições de construir bases sólidas para que consiga transmitir a seus filhos comportamentos saudáveis, identificando-se com práticas positivas de inclusão social. Enfim, a sociedade, como um todo, deve se sentir segura no que tange ao respeito a seus direitos assegurados na Constituição Federal.

Quando se busca uma resposta estatal para um determinado problema e essa resposta vem em forma de boas políticas públicas de inclusão e igualdade, automaticamente os setores sociais vão se identificando e percebendo, mesmo que a longo prazo, as mudanças que, em efeito reflexo, geram nos demais setores, sejam eles educacionais, de saúde e segurança. É como se, num grande quebra-cabeça, as situações-problema que assolam toda e qualquer sociedade, fossem minimizadas e se encaixassem em possibilidades de resolução ou diminuição desses conflitos, de forma a aumentar a segurança jurídica e garantir os direitos de todos.

7 FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A cidade de Curitiba é dividida por Regionais. Cada Regional possui um CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, que abrange diversos bairros da cidade. Estes centros possuem como parâmetros de distribuição para encaminhamento e fiscalização das medidas socioeducativas o local onde reside o adolescente que cometeu o ato infracional.

Após a aplicação das medidas socioeducativas por sentença, o adolescente é encaminhado a esses centros e a eles fica vinculado. Relembrando que o CREAS escolhido será aquele que estiver mais próximo da residência do adolescente. Ao CREAS cabe informar ao juiz da sentença se as medidas estão sendo cumpridas a contento. Caso haja descumprimento, o adolescente é intimado a comparecer na Vara de origem a fim de se submeter a uma Audiência de Justificação junto ao Setor de Análise Técnica, equipe formada por profissionais treinados, tais como Assistentes Sociais e Psicólogas e, dessa forma é advertido das consequências do não cumprimento.

Cabe à equipe profissional o acompanhamento do cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente, por meio de atendimento técnico, levantamento de suas necessidades, encaminhamentos a cursos, inclusão escolar e profissionalizante, bem como a tratamentos que se fizerem necessários, tais como atendimentos médicos, psicológicos, psiquiátricos, toxicológicos, odontológico, etc.

A equipe que elabora o PIA – Plano Individual de Atendimento, em conjunto com a família e o adolescente, também deve repassar essas informações coletadas ao juiz responsável, a fim de permitir a fiscalização e avaliação criteriosa da eficácia da medida aplicada. Caberá, inclusive, na análise das informações, verificação pelo juízo da necessidade de substituição de medidas ou ainda, em casos excepcionais, da aplicação de medidas mais gravosas. Vale ressaltar que todas essas formas de atuação devem seguir o disposto pelo SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Caso o adolescente siga as orientações determinadas em sentença judicial e cumpra adequadamente as medidas impostas, o processo é extinto. Se o adolescente, no momento em que acabou de cumprir suas medidas, já tiver completado 18 anos, o processo é extinto em definitivo. Porém, caso o adolescente

cumpra as medidas, mas ainda não tenha completado 18 anos e venha a praticar outro ato infracional, o processo antes extinto volta a tramitar, até que ele complete 18 anos ou, no caso de medidas pendentes de cumprimento, até que atinja a idade de 21 anos, quando, compulsoriamente, serão extintos os Autos de Execução.

Hoje temos um problema sério na questão dos atendimentos. Não há clareza de como executar certas medidas socioeducativas. O adolescente é encaminhado ao Poder Judiciário porque cometeu um ato infracional. O juiz aplica a medida e faz o encaminhamento para o sistema de garantias. Mas ele não é atendido de forma adequada, porque não existe um programa que seja devidamente adequado, preparado para absorver esse tipo de demanda.

Às vezes, no caso de Liberdade Assistida, por exemplo, o cumprimento da medida se resume ao fato do socioeducando comparecer periodicamente aos Centros ou no fórum para informar se ele está estudando, e que isso representa praticamente nada, inclusive indo de encontro ao que a própria lei preceitua, que é a aproximação com o adolescente, e não essa fiscalização à distância que é feita atualmente. Não há assistência efetiva ao adolescente e a sua família, de forma a proporcionar a superação daquele fato delituoso cometido por ele e que se resumiu nesse simples comparecimento para, superficialmente, informar ao juiz ou ao Assistente Social sobre sua vida, após a sentença e inserção nas medidas aplicadas.

No caso de prestação de serviços comunitários, por exemplo, no Paraná, um adolescente foi encaminhado pelo Juiz à Prefeitura, e esta não tendo para onde enviar o adolescente, o colocou para podar árvores com tesouras de metal. Este, fazendo essa poda de árvore, encostou essa tesoura no fio de alta tensão e morreu eletrocutado. Ou seja, não era uma atividade adequada para que o adolescente a fizesse, pois não tinha experiência para manejar aquele equipamento. Como se encontrava em condições totalmente inadequadas, sem dúvida, era uma atividade de alto risco. Vejamos o julgado⁴⁸:

**TJ-PR - Apelação Cível e Reexame Necessário APCVREEX 4488879 PR
0448887-9 (TJ-PR)
Data de publicação: 05/08/2008**

⁴⁸ BRASIL. **Tribunal de Justiça do Paraná**. Apelação Cível e Reexame Necessário APCVREEX 4488879 PR 0448887-9.. Relator Rosene Arão de Cristo Pereira. Julgamento em 05 ago. 2008. 5ª Câmara Cível. DJ-7689.

Ementa: DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE MUNICIPAL. MORTE DE **MENOR** QUE SE ENCONTRAVA NO CUMPRIMENTO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. PODA DE ÁRVORES. ATIVIDADE PERIGOSA. IMPRUDÊNCIA E NEGLIGÊNCIA DE PREPOSTO DO MUNICÍPIO QUE CONSENTIU QUE O **MENOR** SUBISSE NA ÁRVORE, SEM NENHUM EQUIPAMENTO PARA SUA PROTEÇÃO E SEM TREINAMENTO. GUARDA IMEDIATA DO PODER PÚBLICO. DEVER DE INDENIZAR. **PENSÃO MENSAL DEVIDA DE 2/3 DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ QUE A VÍTIMA COMPLETASSE 25 ANOS.** MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. VERBA HONORÁRIA. 1. O preposto do ente público, responsável direto pelo cumprimento da medida socioeducativa imposta ao **menor**, permitiu que subisse na árvore, sem qualquer equipamento de proteção e que efetuasse a poda sem observar uma distância mínima do cabo de alta tensão. 2. Assim, ficou provado que o falecimento do filho dos autores se deu em razão de negligência do preposto do Município, haja vista que o ente público não procedeu com as cautelas de segurança **devidas**. 3. O fato da vítima ainda não exercer atividade remunerada não afasta o dever de indenizar, pois, nas famílias menos favorecidas economicamente, os filhos, desde muito antes, constituem fator econômico cuja perda autoriza a reparação (Súmula nº 491, do STF). 4. Assim, arbitra-se a **pensão mensal** em dois terços (2/3) do salário mínimo, com vigência desde a data do evento danoso **até** quando a vítima **completasse** vinte e cinco (**25**) **anos** de idade. 4. A indenização por danos morais não pode ser tão ínfima a ponto de não sensibilizar aquele que os promove a tomar todas as medidas possíveis para que situações como tais não mais ocorra. 5. Por esses motivos o valor dos danos morais são majorados para quarenta mil reais para cada postulante, atingindo o valor global de oitenta mil reais. Apelação Cível 1 provida parcialmente. Apelação 2 desprovida. Sentença parcialmente reformada em sede de Reexame Necessário.

Por isso se faz necessário um planejamento. Há uma urgência na estruturação por parte dos Municípios, principalmente no que tange à prevenção, que é o foco principal da lei. Dessa forma, poderá também atuar no cumprimento das medidas em meio aberto, e, inclusive, ser responsabilizado pela falta de condições para cumprimento das medidas dentro dos ditames legais.

Se houver cumprimento da lei, haverá também condições de dar uma resposta imediata para que rapidamente o adolescente possa se responsabilizar pelo seu ato. A partir dali, então, ter neutralizadas as causas que o levaram a praticar o ato infracional.

O mito da impunidade ocorre muito mais em razão da falta de estrutura dos Municípios para atender a esse tipo de demanda do que propriamente em decorrência de outras razões.

Os CREAS são instituições importantes que fazem atendimento aos adolescentes que cometem atos infracionais, mas são apenas um instrumento. A

política socioeducativa, o plano de atendimento, as medidas e os programas que vão permitir a execução dessas medidas vão ser muito mais abrangentes e específicos. Até porque, quando se fala em medidas em meio aberto, como a Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade, tem-se a previsão dos chamados Orientadores, que devem ser pessoas selecionadas e credenciadas, que estão próximas à comunidade onde o adolescente reside, que trabalham ou atuam na escola. E sempre que o adolescente tiver qualquer deslize no descumprimento das medidas, esse Orientador intervirá, de forma rápida e eficaz. Não se pode resumir o atendimento aos CREAS, que são a retaguarda do sistema, executando uma parcela da política socioeducativa, mas o atendimento tem que ser mais abrangente e, de preferência devem ser criados programas específicos para este fim.

Interessante ressaltar que em alguns Municípios, infelizmente, o Conselho Tutelar acaba sendo utilizado como se fosse uma espécie de programa de atendimento, atuando como o responsável pelo acompanhamento das medidas impostas aos adolescentes que cometem ato infracional. Mas ele é autoridade pública e não programa de atendimento. Pode até acompanhar a situação numa perspectiva de efetivação de direito, mas não fazer o papel de um programa de atendimento. Então, na inexistência de um órgão específico para esse dito atendimento, cabe ao próprio Conselho Tutelar cobrar do Poder Executivo que se crie esse programa, solicitando o auxílio do Poder Judiciário nesse sentido.

É importante que todos que atuam na área da Infância e Juventude tenham a preocupação em cobrar do Poder Público a implementação efetiva da Lei 12.594/2012, sem deixar de mencionar que a omissão em assim proceder pode gerar a responsabilidade, inclusive por improbidade administrativa, conforme preceitua a própria lei do SINASE, nos arts. 28 e 29.

Uma sociedade organizada, que luta por seus direitos e se une na efetivação de uma política social de inclusão e igualdade pode chegar a alcançar patamares jamais imaginados, quando os esforços se unem na realização e efetivação do bem de todos. Porém, mesmo sendo um pensamento atualmente bastante utópico, longe de se tornar real, os objetivos devem ser definidos e as estratégias para sua efetivação devem ser traçadas de forma conjunta com todos os órgãos envolvidos na busca do interesse coletivo.

Dessa forma, mesmo que a longo prazo, a evolução social fatalmente se realizará, como toda mudança que ocorre desde o início das civilizações, ou seja, com luta, resistência, sacrifícios e, inclusive, com mudança de valores sociais com reflexo direto na criminalização e na descriminalização de condutas.

8 ENTREVISTAS PESSOAIS

8.1 ENTREVISTAS COM ADOLESCENTES INFRATORES

O presente tópico tem a intenção de buscar informações junto a alguns adolescentes, selecionados pela idade, independentemente do ato infracional cometido, a fim de identificar os motivos que o levaram a tal comportamento, assim como sua esperança no futuro e predisposição no cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas em sentença.

Primeiro adolescente: em contato com o adolescente J.M.S., de 15 anos, este se mostrou inicialmente arredio à entrevista, porém, após explanação dos propósitos do presente trabalho, concordou em colaborar, expondo um pouco de sua vida pessoal. Relatou que na primeira vez que teve contato com substância entorpecente foi na rua em que mora, quando ainda tinha 12 anos. Disse que sempre quis ter uma bicicleta nessa idade. Que o vizinho, 5 anos mais velho do que ele, tinha a tão sonhada bicicleta. Que nunca o deixou sequer chegar perto dela. Num dia qualquer esse mesmo vizinho lhe fez uma proposta. Ele apenas teria que entregar alguns pacotes a algumas quadras dali, e poderia utilizá-la durante um dia todo. Poderia inclusive utilizar a bicicleta para realizar as entregas. Até então não sabia de que se tratava. Isso se repetiu muitas vezes. Até que ele foi crescendo e descobriu que se tratava de tráfico. Que com a idade, aprendeu a brigar e se tornou temido na sua região. Isso lhe dava poder e liberdade para também negociar a própria mercadoria ilícita. Questionado sobre sua relação com a família, disse que seu pai está preso também por tráfico e que sua mãe tem problemas mentais, e se encontra sempre internada. Que seu irmão mais velho é deficiente e que é cuidado por sua avó, já idosa. Não demonstrou emoção ao falar de nenhum deles, tampouco quis revelar onde teria conseguido a arma de fogo que foi encontrada junto dele no dia de sua apreensão. Questionado sobre seu futuro, ele devolve a pergunta com outra: “O que você acha que é o meu futuro?” (sic).

Perguntado se tem intenção de mudar de vida e não mais traficar, ele respondeu que até gostaria de ter outra vida, mas é da droga que ele depende para viver e que agora fica difícil se afastar. Respondeu que começar de novo “é muito

empenho” (sic). Sobre seu futuro, ele afirmou que vive um dia após o outro, somente isso. Complementou que enquanto for adolescente, ele sabe que o máximo que ele ficaria privado de liberdade será 3 (três) anos, e que isso não é nada comparado a alguns de seus amigos maiores que já foram sentenciados com mais de 10 anos de “cana” (sic). No momento desta entrevista o jovem aguardava sua sentença internado provisoriamente no CENSE Curitiba.

Segundo adolescente: C.F.S. é uma adolescente introvertida, de 17 anos, que possui passagens anteriores por lesão corporal leve, furto e atualmente tentativa de homicídio. É a terceira de 8 irmãos, sendo 3 deles de um pai, 3 de outro e os dois últimos de 4 e 2 anos do atual companheiro de sua mãe. Disse que saiu de casa porque não tem boa convivência com seu padrasto. Que ora mora com sua tia, ora mora com amigos. Que sua mãe não tem tempo de se incomodar com ela porque “tem que trabalhar para dar dinheiro para aquele vagabundo do marido dela beber tudo que ela ganha” (sic); percebe-se que anseia pela atenção materna, porém quer mostrar-se forte no momento da entrevista. Articula bem as palavras, tem pensamentos rápidos e justifica seu ato de tentativa de homicídio por ciúmes, pois segundo ela, a outra adolescente, sua vítima, estava tentando “ganhar terreno” com seu namorado. Que não acredita nos homens, mas que não aceita perder pra ninguém. Questionada sobre seu pai, disse que não se recorda muito bem dele. Que quando ele saiu de casa, ela era muito pequena. Que ouvir dizer que ele está no Maranhão. Que tem vontade de vê-lo, mas é muito longe e não tem dinheiro para ir até lá. E mesmo que tivesse dinheiro não acredita que ele se importaria com ela se ela resolvesse procurá-lo. Teve sentença de Internação, e atualmente aguarda vaga para sua transferência para o Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

Terceiro adolescente: F.C.S.S., tem 16 anos, morador de rua. Afirma que foi morar na rua quando sua mãe foi presa e não se lembra por qual motivo. Que desde então não soube mais dela. Que tem uma tia na cidade, irmã de sua mãe, mas que ela não o aceita muito bem. Que de vez em quando ele vai até a casa da tia, mas percebe que não é bem vindo. Que uma vez perguntou se podia ficar morando com ela, esta respondeu que não tinha cama pra ele na casa e que não tinha condições de recebê-lo. Acerca do paradeiro de seu pai disse que nunca o conheceu. Que não faz ideia de quem seja. Que a tia não fala com ele sobre seus pais. Ele acha que ela está escondendo alguma coisa, mas não sabe o que exatamente. Responde pelo ato infracional equiparado a furto, já tendo mais outros 3 atos infracionais também

por furto. Nunca usou de violência para praticar seus delitos. Vangloria-se de ser rápido quando realiza os delitos, tendo sido apanhado poucas vezes, o que lhe rendeu os inquéritos que tramitam na Vara Judicial de Adolescentes em Conflito com a Lei. O que chamou a atenção para este adolescente em especial foi o fato deste informar que, em algumas ocasiões em que praticou os referidos furtos, foi em dias frios e chuvosos, quando não quis permanecer nas ruas. Questionado sobre o motivo pelo qual ele não procurava os abrigos municipais, informou que lá dentro as regras são muito rígidas e que ele não se adapta nesses lugares. Disse ainda que no CENSE Curitiba ele tinha comida e roupa limpa, embora tivesse um pouco de medo de ser colocado em cela com alguém que fosse violento. Fala baixo e com insegurança. Disse que fez uso de crack algumas vezes e que atualmente usa maconha. Mas que somente sente falta exagerada das drogas quando está sozinho, sem ter com quem conversar.

Nunca tendo cumprido as medidas socioeducativas impostas a ele nos demais processos, informou que “ficar indo lá no CREAS conversar com as tias é muito chato, é longe e ele não tem dinheiro pra ir!”(sic). Que sabe que ninguém vai atrás dele mesmo, então nem sabe onde ele teria que ir para cumprir as Medidas de Prestação de Serviços à Comunidade. “Sabe como é né, não dá nada.”(sic). Sobre seu futuro disse que sonha um dia ter uma casa, uma família e dois filhos. Que parou de estudar na 2ª série do ensino fundamental, quando sua mãe foi presa e ele ficou morando na rua. É alfabetizado e de vez em quando gosta de ler os jornais para saber das coisas que acontecem. Aguarda Audiência de Apresentação apreendido no CENSE Curitiba.

Quarto adolescente: A.P.P.S, tem 14 anos e 6 meses. É uma adolescente com bom vocabulário, porém bastante ansiosa em sua fala. Gesticula muito ao falar e faz questão de dizer que se acha bonita. Apreendida com pedras de crack e em local que sugeria estar também se prostituindo, foi lavrado o Auto de Prisão em Flagrante. Conta que desde os 9 anos ela brincava na rua com colegas do sexo masculino. Que estes sempre gostavam de lhe tocar, especialmente em seus cabelos compridos. Que uma vez acabou dormindo na porta de casa, do lado de fora, porque quando retornou da rua sua mãe não estava em casa. Tinha saído com as amigas para um pagode. Que tem um irmão menor de aproximadamente 1 ano que hoje está com sua avó, pois a mãe afirma que o bebê não a deixa trabalhar. Questionada sobre o pai do irmão, ela responde que “deve ser um dos namorados

da minha mãe”. Sobre a profissão materna, afirmou que sua mãe vende Avon e que dança numa boate. Que ela também gosta de dançar, mas que quer se aperfeiçoar e ficar famosa e não ficar dançando em “zoninha”(sic), referindo-se ao trabalho da mãe. Afirma que perdeu a virgindade há três meses, quando um primo seu foi lhe visitar e sua mãe estava trabalhando. Que o menino tem 16 anos e que pretendia ficar morando com ela e com sua mãe para estudar, mas acabou não vindo porque a família dele foi para Mato Grosso. Questionada sobre o fato dos policiais terem a aprendido em local que costuma haver atividade de prostituição, ela disse que, já que não era mais virgem, já tinha pensado na ideia sim, mas que nunca tinha se prostituído até a presente data.

Sobre seu futuro, ela diz que sonha em se casar com um homem rico que lhe dê tudo que ela merece! “Mulher bonita tem que ter sorte né, não pode viver pobre pra sempre.” E riu do próprio comentário. Quanto ao cumprimento das medidas, ela disse que vai cumprir sim, se é isso que o juiz deseja que ela faça. Mas que a vida dela ninguém vai controlar. A sentença foi de Prestação de Serviços à Comunidade e medida protetiva de Tratamento Toxicológico e Psicológico. Embora afirmando que não é viciada, sugeriu que irá realizar tratamento ambulatorial. Que sua mãe quer um futuro diferente pra ela e que não aceita o fato dela usar drogas.

Acerca dos depoimentos acima elencados, percebe-se o destemor da lei, culminando num reiterado descumprimento das medidas socioeducativas aplicadas em sentença. Verifica-se também a vulnerabilidade das relações familiares, a falta de vínculo com uma figura de autoridade que possa lhes direcionar e lhes dar segurança em suas escolhas vivenciais.

A fragilidade com que todos mencionam o futuro reflete a falta de esperança e de oportunidades que permeiam suas vidas. Considerando o fato de que o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, traz em sua essência a proteção integral, abarcando diversos setores sociais, há que se notar uma lacuna entre a realidade e a efetividade da lei. Talvez, em meio ao cumprimento das referidas medidas socioeducativas e protetivas aplicadas em sentença, também se possa aumentar a proximidade desses adolescentes com o órgão responsável pela fiscalização destas medidas. E dessa forma, vislumbrar a médio e longo prazo, a possibilidade de incutir nesses jovens, já tão comprometidos, novos valores e, por meio de ações afirmativas, também novas oportunidades de desenvolvimento profissional, afetivo e social.

Há que se buscar, a cada dia, a ressocialização e a consciência de uma nova realidade, que pode ser modificada por meio do comprometimento estatal e de profissionais envolvidos. Esse objetivo deverá ser firmemente perseguido por toda a sociedade em geral, até mesmo quando a fragilidade familiar desses jovens deixa inúmeras lacunas, quando não prejuízos quase irreparáveis, causando-lhes mais desalentos do que esperança num novo começo.

8.2 EQUIPE TÉCNICA E DEMAIS PROFISSIONAIS DA ÁREA

Fizeram parte das entrevistas abaixo mencionadas uma Psicóloga, uma Assistente Social e uma Técnica Judiciária, a fim de se trazer à presente pesquisa uma visão diversificada acerca do tema e, principalmente, tentar identificar as dificuldades enfrentadas no dia-a-dia no trabalho com os adolescentes infratores. Todos responderam à pesquisa, preferindo não se identificar a fim de expressarem suas opiniões de forma livre.

No que tange à opinião da Psicóloga, atuante há 27 anos na mencionada área, esta afirmou que as medidas socioeducativas, na maioria das vezes, são adequadas. Todavia, sendo um processo célere por sua própria especificidade, torna-se carente de informações que poderiam melhor embasar a sentença. Muitas vezes aplica-se somente uma medida socioeducativa, quando poderia ser conjugada com uma medida protetiva, dado o histórico familiar do adolescente.

A Psicóloga entrevistada acredita que, no momento da oitiva informal realizada no Ministério Público, na maioria das vezes ocorrem omissões de informações pelo próprio adolescente e pelos responsáveis. São questões relevantes, tais como dificuldades pessoais e familiares que necessitariam da aplicação de medidas de proteção especial. Conhecendo um pouco mais do cotidiano e da condição familiar do adolescente, certamente haveria maiores condições de trabalhar com a problemática desse adolescente e de seu grupo familiar.

Pelo longo tempo de experiência na área, a profissional observou que o envolvimento dos adolescentes com substâncias psicoativas, precocemente, interfere na sua vida produtiva, interrompendo os estudos e o afastando de seu

núcleo familiar. Agrupa-se com pessoas menos adequadas, que lhe trazem péssimas influências, levando-o a alienar-se, sem perspectivas futuras que o possibilitaria traçar metas e esforçar-se no cumprimento das medidas aplicadas, sejam elas protetivas ou socioeducativas.

A Psicóloga ressalta que, embora haja um grande esforço dos membros que compõem as Equipes Executoras de Atendimento em realizar um trabalho de qualidade, que vá ao encontro da finalidade pedagógica proposta, promovendo o adolescente em sua totalidade, muitas vezes o profissional esbarra em deficiências e limitações da Rede Municipal. Faz-se necessário que o Município tenha propostas de atenção direta, equipes capazes de operar o modelo proposto, com espaços e equipamentos consistentes com a concepção do trabalho. Em sua experiência e especializações na área da delinquência juvenil, a Psicóloga entrevistada afirma que se deve ter em mente que a profissionalização e a inserção no mercado de trabalho se mostram como os principais mecanismos de mobilidade social. Que estes representam a perspectiva concreta no que se refere à construção de um novo projeto de vida do adolescente. Conclui afirmando que “se tais recursos não se mostrarem acessíveis, infelizmente não poderemos falar em incentivo ao protagonismo juvenil, pois seria certamente uma falácia”.

A primeira Assistente Social entrevistada enfatizou que ao longo dos anos de experiência na área observou que, apesar de terem ocorrido algumas conquistas no atendimento socioeducativo, tais como a municipalização do atendimento e SINASE, ainda há carência de uma Rede Integrada de Atendimento que funcione de forma efetiva e afetiva, visto que a clientela atendida está na grande maioria envolvida com o tráfico e uso de drogas, em situação de vulnerabilidade.

Afirma também a experiente Assistente Social, que, no tocante à eficácia das medidas aplicadas, o problema não está diretamente nas medidas, mas na falta de políticas públicas, que visem garantir ao adolescente e a sua família, de forma adequada, o direito à saúde, educação, cultura, esporte e profissionalização. Dessa forma, Conselhos Tutelares, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Executivo, Organizações Não-Governamentais e Poder Legislativo, unidos, desempenhando ativamente suas tarefas e responsabilidades em rede de atendimento à criança e aos adolescentes, fechariam o ciclo de comprometimento e cumpririam com a sua função social como órgãos com poder de decisão.

Essa profissional também enfatizou que, por ser um tema relevante e complexo, as medidas socioeducativas não podem ser objetos esgotados de reflexão e não devem se restringir somente aos poderes e aos órgãos supramencionados, mas devem conter a participação de toda a sociedade na construção de um sistema digno de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, fundamentado no respeito ao indivíduo.

A Técnica Judiciária entrevistada possui formação em direito e 5 anos de atuação na área. Sua função está diretamente ligada à parte burocrática dos processos, realizando as movimentações dos atos processuais, efetuando juntadas de documentos que chegam até a Secretaria. Acredita que as medidas aplicadas em sentença são adequadas, pois advém de um entendimento bem formado durante a instrução. Porém, acredita que a estrutura fornecida pelo sistema de socioeducação é deficiente. No que tange às medidas, acha que algumas são mais eficazes que outras, porém ainda se encontram longe do ideal. No que se refere às medidas em meio aberto, ela acha que são ineficazes, pois há reiterados descumprimentos por parte dos adolescentes, sem o menor temor da lei.

Questionada sobre como o Governo do Paraná poderia contribuir para que essas medidas tivessem mais efetividade, esta profissional respondeu que o Estado deveria investir primeiramente em Educação em tempo integral nos estabelecimentos onde há cumprimento de medidas restritivas de liberdade, e, da mesma forma, o Município, de forma a criar incentivos aos órgãos que acompanham o cumprimento das medidas em meio aberto, com criação de cursos atrativos à faixa etária dos adolescentes em conflito com a lei.

Percebe-se que todos os profissionais atuantes na Vara Judicial de Adolescentes em Conflito com a Lei, independentemente de sua formação, possuem posicionamentos semelhantes e fazem observações relevantes acerca do sistema socioeducativo. Todos percebem a deficiência estrutural que culmina no descumprimento reiterado das medidas.

Há que se reunirem esforços, de forma a potencializar os recursos disponíveis, buscando cada um a sua maneira, transformar a realidade social em que se encontram inseridos esses adolescentes, que, ainda tão cedo, perderam a esperança e, muitas vezes a dignidade, por falta de oportunidades e de amparo familiar e social.

Finalmente, questiona-se qual é a medida de contribuição que a própria sociedade pode dar para que os adolescentes em conflito com a lei realizem junto às comunidades e centros de apoio as suas medidas socioeducativas, visando minimização os efeitos do ato praticado, como forma de reintegração social e não incidência dos atos infracionais.

A aceitação e a quebra do preconceito é um caminho longo, lento e gradativo. Talvez, num futuro longínquo, se possa garantir a reinserção desses jovens marginalizados numa nova sociedade também transformada por meio de subsídios públicos, políticas de ressocialização e mudança de paradigmas. Talvez, então, neste dia, a demanda judicial decorrente de atos infracionais cometidos por adolescentes, seja reduzida, e lhes reste toda uma vida para se readequar à sociedade, recuperando sua dignidade.

9 CONCLUSÃO

Claudia FONSECA e Patrice SCHUCH, salientam que quando se trata de atendimento a adolescentes infratores, as consequências não são desprovidas de interesse. E que quando se trata da aplicação de medidas, não há como não se ressaltar o aspecto negativo destas. Corre-se o risco de se criar uma “legislação-álibi”, ou seja, satisfaz a opinião pública, mas que não apresenta as mínimas condições de ser realizada. E complementam no seguinte sentido⁴⁹:

De fato, ao considerar o caráter excessivamente abstrato de muitos pronunciamentos da atual política voltada para a criança e adolescente e o interesse renovado em estatísticas em detrimento de estudos qualitativos, há que se perguntar se não deveríamos dedicar mais atenção ao árduo trabalho dos que devem efetivar os princípios do Estatuto – trabalho este que exige constantes auto-análise, incluindo avaliações críticas dos programas em andamento.

Com base na pesquisa realizada, a autora menciona que o Judiciário possui uma moralidade conservadora. E que esse tipo de postura culmina num maior número de internações mesmo que seja provisoriamente, que pode se estender por até 45 dias sem julgamento, ou ainda por sentença, quando o adolescente é enviado a um Centro de Socioeducação, podendo permanecer privado de liberdade por até 3 anos, conforme art. 121 e 122 do ECA⁵⁰.

A autora menciona que os juízes, promotores e até o corpo técnico que fazem a análise dos problemas sociais envolvendo o histórico de vida do adolescente em tese, muitas vezes ignoram as possíveis alternativas sugeridas pelo próprio ECA, tais como: Advertência, Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, etc⁵¹.

⁴⁹FONSECA, Daisy Macedo Barcellos; FONSECA, Claudia. Um sobrevoo de pesquisas sobre instituições para adolescentes em conflito com a lei. In: ____ **Políticas de proteção à infância: um olhar antropológico**. Porto Alegre: UFRGS, 2009, p. 207.

⁵⁰ FONSECA, ídem, p. 208

⁵¹ FONSECA, íbidem, p. 207.

E nesse momento, percebe-se que esses profissionais acabam por externar a sua própria moral conservadora, que vai de encontro ao real objetivo do ECA, e, infelizmente concordando com o Antigo Código de Menores⁵².

Cabe salientar que este antigo código trazia em seu bojo uma interpretação discriminatória, que colocava em condição suspeita determinado grupo social pela simples condição econômica, afirmando que, pela sua própria natureza, os adolescentes pobres possuíam comportamento de risco social, se tornando fatalmente infratores. Acerca desse assunto, o site da Rede Andi Brasil⁵³ faz o seguinte comentário:

A legislação que antecedia o ECA, o Código de Menores, tinha um caráter discriminatório, que associava a pobreza à “delinquência” e encobria as reais causas das dificuldades vividas por esse público, tais como a desigualdade de renda e a falta de alternativas de vida. As crianças de baixa renda eram consideradas inferiores e deveriam ser tuteladas pelo Estado. Havia a ideia de que os mais pobres tivessem um comportamento desviante e uma certa “tendência natural à desordem”, não podendo se adaptar à vida em sociedade. Isso justificava, por exemplo, o uso dos aparelhos repressivos como instrumentos de controle pelo Estado. Os meninos e meninas que pertenciam à esse segmento da população, considerados “carentes, infratores ou abandonados”, eram, na verdade, vítimas da falta de proteção.

Interessante mencionar que em 1878 Cesare Lombroso, considerado o pai da criminologia moderna, escreveu a obra *L'uomo Delinquente*. Nessa conhecida literatura, que é um retrato dos preconceitos sociais da Europa no século XIX, o autor defendia que certos indivíduos já nasciam com predisposição para o crime. E que por essa razão, apresentavam determinadas características físicas que o diferenciava dos demais indivíduos. Que o verdadeiro criminoso seria nato. Sobre a teoria de Cesare Lombroso, Frederico Abraão de OLIVEIRA aduz que⁵⁴:

Essa teoria seria explicável pelo atavismo. Atávico seria o indivíduo criminoso nato. Teria nascido em época diversa da sua, ou seja, teria

⁵² FONSECA, ibidem, p. 207-208.

⁵³ BRASIL. O antigo código de menores. In:___**Comunicação pelos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em < <http://www.redeandibrasil.org.br/eca/sobre-o-eca/o-antigo-codigo-de-menores>>. Acesso em 01 jul. 2011.

⁵⁴ OLIVEIRA, Frederico Abraão de. Criminologia. In:___**Histórico-evolução**. Porto Alegre:ABDR,2. Ed.,1996, p.23.

características comportamentais relativas a tempos anteriores àquele em que vivia. Um salto aos seus ancestrais remotos. O Atavismo é, pois, a herança mediata, um salto para trás que se opera no processo hereditário do indivíduo.

O Código de Menores somente veio a nascer em 1927. Não se está a afirmar aqui que o mencionado código, por trazer a carga discriminatória acerca dos menores pobres, tenha se baseado ou se inspirado na ultrapassada teoria lombrosiana. Simplesmente, cabe mencionar que se percebem pequenos resquícios de uma mentalidade social ultrapassada, na qual se separavam os bem-afortunados dos maus- afortunados. E por essa diferenciação, se rotulava os menos favorecidos economicamente como potenciais infratores, o que se sabe hoje, não pode ser regra para qualquer tipo de conduta delinquente infanto-juvenil.

Olympio Sotto MAIOR, com maestria, salienta que não se pretende estabelecer um liame entre a pobreza e a delinquência, mas que há de se reconhecer que para determinadas pessoas, privadas de condições básicas de existência, diante de situações tão adversas, e muitas vezes insuperáveis, acabam sendo impulsionados a práticas de atos antissociais. Complementa que a prevenção da criminalidade e a recuperação do delinquente se darão com a efetivação de políticas públicas, programas de proteção integral e políticas sociais assistenciais, ou seja, com a atuação do Estado no cumprimento de seu papel na área de promoção social⁵⁵.

Analisando o aparato legal acerca da proteção integral da criança e do adolescente, percebe-se que as leis são boas, com carga ideológica e social que trazem em sua redação cunho transformador, otimista. Porém, a formalidade encontra-se tão afastada da realidade material que tende a se pensar que, mesmo se tratando de prioridade absoluta, podem ser comparadas às normas constitucionais programáticas, o que desvirtuaria em larga escala o real objetivo originalmente legislado, qual seja, a de dar caráter de norma de eficácia plena.

Mário Luiz RAMIDOFF⁵⁶, quando menciona os direitos e garantias do adolescente, preceitua que:

⁵⁵ CURY, op. cit. p.402-403.

⁵⁶ RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente – ato infracional e medidas socioeducativas**. Curitiba: Juruá Editora. 2008. p. 20.

Na ideia de rede de garantias, na área multidisciplinar da infância e da juventude, por certo, não se limita apenas ao âmbito jurídico; na verdade, prende-se à implicação necessária entre os sistemas de direitos e garantias fundamentais então estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069, de 13.07.1990 – que importam verdadeiramente numa revolução cultural orientada pelas opções políticas adotadas pelo Constituinte de 1987/1988 e, assim insculpidas na Constituição da República de 1988, como uma fórmula solene de declaração de princípios fundamentais que estruturam o próprio Estado, isto é, a sua organização administrativa e funcional para o entendimento destas novas missões.

Numa observação à atual sociedade desigual, em que as oportunidades dançam no ritmo daqueles que possuem poder e detém capacidade econômica para acessar as mais variadas formas de integração social, sabe-se que a segregação e as diferenças sociais acabam por se tornar armas perigosas.

Como exigir conformismo de um indivíduo em formação que tem sua realidade marginalizada, suas condições de vida bastante precárias e famílias em constante desagregação? Qual será a fórmula mágica que seria capaz de incutir em sua personalidade em desenvolvimento a noção de que ele deve se pautar pela boa conduta, buscando o caminho da legalidade, se, muitas vezes, o próprio “negócio da família” é a realização de atos ilícitos?

Por diversas vezes se mascara a realidade, numa constante marcha em que se caminham dois passos pra frente e três para trás. Não raro a preocupação maior é tentar esconder o problema, tornando essa massa de marginalizados invisível à sociedade, para que não se tenha que enfrentar uma responsabilidade que é de todos.

Nada justifica o ato infracional ou o comportamento delituoso, desde o momento em que se escolheu abrir mão de uma determinada parcela da liberdade coletiva, para que o Estado, em seu poder soberano, fosse o único detentor do *jus puniendi*. Sabe-se também que se vive numa realidade na qual a justiça não é dada a todos de forma igual. Muitas vezes, essa parcela da sociedade vista como problemática social se encontra desprovida de direitos e proteção, e de quem muitas vezes são cobradas obrigações, mas são reduzidos os direitos. Isso ocorre exatamente onde não deveria ocorrer, ou seja, num Estado Democrático de Direito em que a lei, em tese, é para todos, de forma isonômica. Tudo isso em respeito ao princípio da dignidade humana, art. 1º da Constituição Federal, inciso III combinado com o art. 5º, caput, da mesma Carta Magna, de que todos são iguais perante a lei.

Em decorrência da demanda relativa ao perfil do adolescente infrator, percebe-se que a Rede de Proteção Social não consegue dar conta de acolher a todos. Isso resulta numa exclusão desse adolescente do seu próprio espaço de cidadania. A própria sociedade o discrimina e o rotula, impossibilitando-lhe a reconstrução de seus valores, de seu destino e principalmente, de seu recomeço como cidadão.

Dessa forma, cabe aos operadores do direito, aos legisladores, à sociedade em geral, bem como aos Conselhos Tutelares e Comunitários, de forma conjunta, caminhar no sentido de buscar a aproximação da lei com a realidade social. Não se deve permitir o retrocesso. Porém, não se está aqui falando do retrocesso explícito, pois este realmente é proibido por lei. Fala-se daquele retrocesso que vem mascarado por demagogias excludentes, com vestes de formalidades, de proselitismos acrílicos, que, silenciosamente, não se faz entender, e, portanto, entendido está. Fala-se do preconceito, do conformismo e da segregação. Da divisão social e da fala medíocre e falsamente ensaiada de que “existem comportamentos e pessoas que já se encontram à margem da sociedade e de lá não querem sair”, num pensamento preconceituoso e atávico.

Engessar a própria opinião acerca das necessárias mudanças sociais que devem obrigatoriamente ocorrer para que se vislumbre melhores momentos sociais e jurídicos dentro da sociedade, é fazer de conta que nada acontece. É fingir que se acredita que a realidade é perfeita e as leis são verdadeiras profecias que, uma vez sendo leis, serão cumpridas, sem resistência.

Permanecer no escuro, com a ilusória crença de que nada se pode fazer, e, portanto, é melhor deixar assim, é renegar a própria natureza humana e sua capacidade de tudo transformar por meio da retórica, do debate de opiniões divergentes com o objetivo de se encontrar um denominador comum, de mudanças de paradigmas e ressignificação de valores sociais e morais, se necessário.

Quando se abre espaço para o diálogo, o comodismo e a subserviência começam a desaparecer. A partir do confronto de ideias e identificação do movimento social de mudança, é que se vai, efetivamente, fazer nascer um direito mais dialético e menos formalista, que possa atender aos anseios sociais, numa maior aproximação, ainda que inicialmente tímida, da realidade.

Por isso que, quando se pensa na Constituição Cidadã, colocando o indivíduo no centro de tudo, também se faz necessária a reflexão acerca do princípio

da igualdade, que não foi colocado por acaso nos seus primeiros artigos. Isso significa que, dentre os direitos e garantias fundamentais, a igualdade tem um lugar de destaque, pois dele se irradiam todos os demais direitos.

Quando se tem um Estado Político que trata a todos de forma igual, respeitando as desigualdades de tratamento em determinadas situações em que se faz necessária essa discriminação a fim de se equiparar as condições sociais, esse Estado estará em constante evolução social. Todos aqueles que estiverem sob a tutela estatal se sentirão amparados e seguros sob o manto da legitimidade e da legalidade.

Assim, todos saberão, antes de tudo, que, sendo branco ou negro, pobre ou rico, homens ou mulheres, crianças ou adolescentes, serão respeitados como seres dotados de dignidade. E como centro de toda lei maior, serão atendidos em suas necessidades básicas, em todos os aspectos, porque o Estado, em seu poder soberano, conseguiu dar conta de tudo que se propôs fazer quando trouxe para si o direito e o dever de zelar pela liberdade coletiva.

10 REFERÊNCIAS

ALLPORT, G.W. **Personalidade: padrões e desenvolvimento**. São Paulo: USP, 1966.

AMIN, Andréa Rodrigues. Evolução histórica do direito da criança e do adolescente. In: ___ **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. São Paulo: Saraiva, 2014, 7. ed, rev. e atual.

AZEVEDO, Gisele de Souza; BATISTA, Juliana de Paula; VOLPE, Luis Fernando Cassilhas, Ato infracional e sua relação com os conflitos familiares. In: ___ **Revista eletrônica da faculdade de direito de Alta Floresta – JUDICARE**, 2012. Disponível em <<http://www.ienomat.com.br/revista/index.php/judicare/article/view/37/131>>. Acesso em 30 ago. 2014.

BALLONE, G. J. Personalidade. Psicoweb – **Psiquiatria Geral**. Disponível em http://gballone.sites.uol.com.br/temas/person_inde.html. Acesso: 05 set. 2014.

BERTOLDO, José Gilmar. Dos procedimentos. In: ___ **Estatuto da criança e do adolescente – doutrina, legislação e prática forense**. Leme-SP: J.H.Mizuno, 2012.

BORGES, Slynara Regina. Adolescente e o ato infracional. In: ___ **O adolescente e a medida de semiliberdade: variáveis intervenientes na execução**. Monografia apresentada ao curso de pós-graduação em psicologia jurídica. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Capítulo II – Fundamentos teóricos do adolescente com prática infracional, 2007.

BRAGA, Mariana. **CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a lei**. Disponível em: <<http://cnj.jusbrasil.com.br/cnj-traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito>>, 2012. Acesso em 30 ago.2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. **Tribunal de Justiça do Paraná**. Apelação Cível e Reexame Necessário APCVREEX 4488879 PR 0448887-9.. Relator Rosene Arão de Cristo Pereira. Julgamento em 05 ago. 2008. 5ª Câmara Cível. DJ-7689.

BRASIL. **Lei 66697, de 10 de outubro de 1979**. Código de Menores. Diário Oficial [da] República Brasileira. Brasília, DF, 10 out. 1979.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de junho de 1990**. Estatuto da criança e do adolescente. Diário Oficial [da] República Brasileira, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei do ventre livre. In: **História do Brasil**. Disponível em <http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm>. Acesso em 25 mar.2014.

BRASIL. O antigo código de menores. **Comunicação pelos direitos da criança e do adolescente**. Disponível em < <http://www.redeandibrasil.org.br/eca/sobre-o-eca/o-antigo-codigo-de-menores>>. Acesso em 1º fev. 2014.

BRASIL. Lei 12594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. 18 jan. 2012.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da Costa. **Estatuto da Criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. CURY, Munir (coord). Art. 121. São Paulo: Malheiros. 9. ed., 2008.

COULANGES, Fustel. **A cidade antiga**. Trad. De J. Cretella Jr. e Agnes Cretella. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CURY, Maria Julia Kaial. **Estatuto da Criança e do adolescente comentado**: comentários jurídicos e sociais. CURY, Munir (coord). COSTA, Antonio Carlos Gomes da Costa. Art. 121. São Paulo: Malheiros. 9. ed., 2008.

FONSECA, Daisy Macedo Barcellos; FONSECA, Claudia. Um sobrevoo de pesquisas sobre instituições para adolescentes em conflito com a lei. **Políticas de proteção à infância**: um olhar antropológico. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

GOMIDE, P.I.C. **Pais presentes, pais ausentes**. Petrópolis: Vozes, 2004.

KALOUSTIAN, S. M. (org.) **Família brasileira, a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2004.

MARINO. M.L. Subsídios ao terapeuta para análise e tratamento de problemas de comportamento em crianças: quebrando mitos. In:____**Psicologia clinica e da saúde**. M.L.Marinho; V.E.Caballo (orgs.) Londrina: UEL: Granada.2001.

OLIVEIRA, Frederico Abraão de. Criminologia. In:____**Histórico-evolução**. Porto Alegre:ABDR,2. Ed.,1996.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **Lições de direito da criança e do adolescente – ato infracional e medidas socioeducativas**. Curitiba: Juruá Editora. 2008.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE Sistema nacional de atendimento socioeducativo**: comentários à Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

REICH, W. **Análise do caráter**. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

REPPOLD. C.T; Pacheco, J.; Bardagi. M. & Hutz, C. Prevenção de problemas de comportamento e desenvolvimento de competências psicossociais em crianças e adolescentes: uma análise das praticas educativas e dos estilos parentais. In:____**Situações de risco e vulnerabilidade na infância e na adolescência: aspectos teóricos e estratégias de intervenção**. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

SANTOS, Evandro Edi dos; SILVEIRA, Carine Araújo. **O adolescente no Brasil e o ato infracional**. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2832>. Acesso em 30 ago. 2014.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **O adolescente infrator e os direitos humanos.** Disponível em <www.defensoria.sp.gov.br/.../Juarez%20Cirino%20-%20O%20ado.%20i...> acesso em 30 ago. 2014.

SILMAS FILHO, Mário. Como é a vida na rua. **Revista Veja**, São Paulo, n. 2, p. 40-41, 14 maio 1992.

TAVARES, José de Farias, **Direito da infância e da juventude.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

VIEIRA JUNIOR, Enio Gentil . Aula 1 - Introdução ao Estudo dos Direitos da Criança e do Adolescente. In:___**Saber Direito.** Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=1K3-M5ZxGcA&list=PLD0ACD8BDA9E98ADE>>. Acesso em 08 set. 2014.

VILELA, Lucas Souza. A constituição federal e a criança e o adolescente infrator. In:___**Domtotal.** Disponível em <<http://www.domtotal.com/direito/pagina/detalhe/29920/a-constituicao-federal-e-a-crianca-e-o-adolescente-infrator>>. Acesso em 08 set.2014.